



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0001410/2021-49

EDITAL BDMG-27/2021

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201006 000008/2021**

Unidade de compra - **5201006**

Nº do processo de compra - **000008**

Ano do processo de compra - **2021**

OBJETO: Contratação de serviços especializados em segurança da informação, observada a divisão em lotes abaixo indicada e as demais especificações técnicas deste edital e seus anexos:

LOTE 1: SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

LOTE 2: SERVIÇOS DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE (GRC) EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

ANEXOS:

Anexo I – Termo De Referência

Anexo I – Apêndice I – Ambiente Computacional e de Segurança do BDMG

Anexo I – Apêndice II – Declaração da licitante adjudicatária acerca do relacionamento com pessoas politicamente expostas.

Anexo II – Condições e Documentos de Habilitação

Anexo III – Condições e Forma de Apresentação das Propostas Comerciais

Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual - LOTE 1

Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual - LOTE 2

Anexo VI – Modelo de Termo de Confidencialidade e Não Divulgação

Anexo VII - Modelo de Fiança Bancária

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 24/11/2021.

HORA: 14h no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – APÊNDICE I - AMBIENTE COMPUTACIONAL E DE SEGURANÇA DO BDMG

ANEXO I – APÊNDICE II - DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLÍTICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LOTE 1

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LOTE 2

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE FIANÇA BANCARIA

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, o licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao **BDMG** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: O cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do **BDMG** e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. O licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e

horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade do licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação		Ocultar
Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):	<input type="text"/>	
Arquivos complementares:	Inserir novo arquivo	
<small>Podem ser incluídos até 5 arquivos.</small>		
<input type="button" value="Salvar"/> <input type="button" value="Cancelar"/>		

3.9.1.1. ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do **BDMG**, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se o licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Para verificação dos prazos em dias úteis deverão ser considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

- a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
- b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3; e
- c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.4. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. A segunda hipótese de desempate previsto item 6.2.9 será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.2.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.2.11. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.12. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3 deste edital.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do **BDMG**, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito do licitante, e o **BDMG** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do **BDMG**, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao **BDMG**:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

6.9. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

6.9.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

6.9.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do Pregoeiro.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do **BDMG**, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao **BDMG**, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assinasse digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do **BDMG** as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o **BDMG** acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo **BDMG**, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo **BDMG**, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, observado o lote, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo **BDMG**, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo **BDMG** importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o **BDMG**, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

- I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII – não manter a proposta;
- IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo **BDMG**, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados em segurança da informação, observada a divisão em lotes abaixo indicada:

LOTE 1: SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

LOTE 2: SERVIÇOS DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE (GRC) EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1.1.1. Para o dimensionamento dos serviços, ora em contratação, e elaboração da proposta comercial pela licitante deverão ser observados todas as regras e condições deste edital, especialmente o ambiente computacional on-premise e de nuvem atual do BDMG contido no Apêndice I - Ambiente Computacional e de Segurança do BDMG deste Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos totais da contratação dos Lotes 1 e 2 serão executados anualmente observados os seguintes quantitativos anuais:

Lote 1

item	Descrição	Unidade	Quantitativo anual (QA)
1	Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança	serviço mensal	12
2	Serviço de Proteção de Endpoint contra Ameaças Avançadas	serviço mensal	12
3	Serviço de Gestão de Vulnerabilidades	serviço mensal	12
4	Testes de Invasão (Pentests)	serviço sob demanda	2

Lote 2

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo anual
1	Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação	serviço sob demanda	1
2	Revisão da Política de Segurança da Informação e Cibernética	serviço sob demanda	1
3	Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética	serviço sob demanda	1 apenas uma única vez durante o período contratual
4	Serviços Técnicos Especializados de Segurança	hora técnica sob demanda	960

1.2.1. O quantitativo total referente ao item 3-Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética do Lote 2 — 01 (um) único serviço — será executado uma única vez durante todo o período contratual, não podendo ser ordinariamente prorrogado, em eventual aditamento de prorrogação, por não se tratar de serviço continuado.

1.2. As demais disposições acerca dos objetos contratuais e respectivas condições de cada um dos lotes se encontram nos anexos seguintes deste edital, especialmente Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual - LOTE 1 e Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual - LOTE 2.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS E POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO

LOTE 1

2.1. O valor global estimado e máximo aceitável pela contratação advinda da licitação do LOTE 1 é de R\$3.533.319,96 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), **observados os seguintes valores máximos para cada unidade de serviço multiplicados pelos quantitativos totais:**

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo total (QT)	Valor máximo aceitável por unidade (VMU)
1	Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança	serviço mensal	36	R\$45.222,53 (por cada serviço mensal)
2	Serviço de Proteção de Endpoint contra Ameaças Avançadas	serviço mensal	36	R\$25.385,18 (por cada serviço mensal)
3	Serviço de Gestão de Vulnerabilidades	serviço mensal	36	R\$21.228,40 (por cada serviço mensal)
4	Testes de Invasão (Pentests)	serviço sob demanda	6	R\$37.870,00 (por cada demanda)
Preço global máximo aceitável para a contratação $[(VMT_1 + VMT_2 + VMT_3 + VMT_4)] = R\$3.533.319,96$				

LOTE 2

2.2. O valor global estimado e máximo aceitável pela contratação advinda da licitação do LOTE 2 é de R\$ 892.545,23 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), **observados os seguintes valores máximos para cada unidade de serviço multiplicados pelos quantitativos totais:**

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo total (QT)	Valor máximo aceitável por unidade (VMU)
1	Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação	serviço sob demanda	2	R\$78.240,00 (por cada demanda)
2	Revisão da Política de Segurança da Informação e Cibernética	serviço sob demanda	2	R\$65.317,37 (por cada demanda)
3	Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética	serviço sob demanda	1	R\$44.905,69 (por cada demanda)
4	Serviços Técnicos Especializados de Segurança	hora técnica sob demanda	1920	R\$291,94 (por cada hora demandada)
Preço global máximo aceitável para a contratação $[(VMT_1 + VMT_2 + VMT_3) + VMT_4] = R\$892.545,23$				

2.3. Os valores expressos nas tabelas referentes aos lotes 1 e 2, indicadas nos itens 2.1 e 2.2. acima, são referências para a elaboração da proposta comercial e o preço global ofertado, na proposta original ou em sede de negociação com o Pregoeiro, corresponderá a preços por item de serviços truncados na segunda casa decimal, sendo, para tanto, empreendidas as adequações pertinentes e conforme o caso, nos termos do edital.

2.4. Para ambos os LOTES, para pagamento do saldo ainda devido, será admitido o reajustamento dos valores unitários contratados desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou dos reajustes subsequentes, mediante a aplicação do Índice de Custos

de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, acumulado do período.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

LOTE 1

3.1. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº 8173916174 PC - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Sv Seg. Cibern. TI, para o exercício de 2022,, e na conta correspondente para o exercício subsequente.

3.2. Prazo de vigência do instrumento contratual: 40 (quarenta) meses, contados da data indicada em contrato, sendo o prazo máximo de até 4 (quatro) meses para o recebimento definitivo das atividades de implantação e ativação dos serviços especificados nos itens 1 a 3 do Lote 1, constantes da tabela do subitem 1.2. deste Anexo, e 36 (trinta e seis) meses de operação destes serviços após ativação.

LOTE 2

3.3. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº 8173916173 PC - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Consultorias, para o exercício de 2022, e na conta correspondente para o exercício subsequente.

3.4. Prazo de vigência do instrumento contratual: 2 anos, contados da data indicada em contrato.

3.4.1. Será admitida prorrogação contratual ordinária dos itens 1-Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação, 2-Revisão da Política de Segurança da Informação e Cibernética e 4-Serviços Técnicos Especializados de Segurança do Lote 2, considerado que tais serviços têm caráter de prestação continuada, até o limite legal.

3.4.2. O quantitativo total referente ao item 3-Plano de Grenciamento de Crise Cibernética do Lote 2 — 01 (um) único serviço — será executado uma única vez durante todo o período contratual, e não poderá ser ordinariamente prorrogado, em eventual aditamento de prorrogação, por se tratar de serviço de execução única.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A CONTRATAÇÃO - AMBOS OS LOTES

4.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária para ambos os lotes será convocada para, no mesmo prazo referente à assinatura do contrato advindo da licitação, entregar ao BDMG:

4.1.1. comprovação de que possui certificação ISO/IEC 27001:2013 ou NBR ISO/IEC 27001:2013.

4.1.1.1. O documento comprobatório da certificação referida deverá ser apresentado em nome da adjudicatária e com validade vigente na data de apresentação, sendo facultado ao BDMG promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

4.1.1.2. Não serão aceitos atestados e/ou declarações em substituição à certificação exigida.

4.1.2. declaração, observados o modelo do Apêndice II deste Anexo, caso haja, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital **BDMG-27/2021**.

APÊNDICE I – AMBIENTE COMPUTACIONAL E DE SEGURANÇA DO BDMG.

1. O ambiente on-premise está instalado em Belo Horizonte, Minas Gerais, e o ambiente de nuvem hospedado no Microsoft Azure, na região Brasil Sul.

2. Durante a vigência contratual, o **BDMG** poderá modificar o ambiente computacional descrito.

2.1. Na hipótese de mudanças que, comprovadamente, afetem o dimensionamento inicial dos serviços especificados no objeto do Lote 1 deste edital, poderá ser feito aditamento contratual nos termos legais.

Descrição da solução	Fabricante/Produto	Quantidade total	On-premise	Microsoft (IaaS, PaaS ou SaaS)	Azure
Next Generation Firewall IDS/IPS/VPN/Web Filter	Checkpoint	2 (dois) em HA	X		
Next Generation Firewall IDS/IPS/VPN/Web Filter	Fortinet Fortigate	2 (dois) em HA		IaaS	
Web Application Firewall (WAF)	Azure Web Application Firewall			PaaS	
Roteadores	Cisco	5 (cinco)	X		
Links de internet		1 link de 150Mbps e 1 link de 200Mbps	X		
Switches de core LAN	Cisco	5 (cinco)	X		
Switches de borda LAN	Cisco	70 (setenta)	X		
VPN site-site	<ul style="list-style-type: none">CheckpointAzure VPN Gateway	3 (três)	X	X	

Descrição da solução	Fabricante/Produto	Quantidade total	On-premise	Microsoft (IaaS, PaaS ou SaaS)	Azure
Controladora wi-fi	Cisco	1 (um)	X		
Access Points	Cisco	30 (trinta)	X		
Rede wi-fi	Cisco	11 SSIDs	X		
Servidores de virtualização	VMware	1 (um) vCenter versão 6 7 (sete) VMware ESXi versão 6	X		
Servidores Windows	Windows Server 2008 R2, 2012 e 2016	120	X	IaaS	
Servidores Linux	Suse Linux 15 e Ubuntu 18.04.5 LTS	60	X	IaaS	
Estações de trabalho	Windows 10	600	X		
Controladores de domínio	Active Directory	6 (seis)	X	IaaS	
Azure Active Directory				SaaS	
Servidores de bancos de dados	Microsoft SQL Server 2008 R2, 2012, 2017 e 2019	12 (doze)	X	IaaS	
Servidores web	Apache/Nginx	2 (dois)	X	IaaS	
Cluster Kubernetes		2 (dois)	X	PaaS	
Serviço de e-mail	Office 365	520 usuários		SaaS	
Proteção de e-mail (antispam, antiphishing e antimalware)	Microsoft Defender for Office 365	520 usuários		SaaS	
Prevenção de vazamento de dados (DLP)	Microsoft Defender for Office 365	520 usuários		SaaS	
Proteção de Endpoint (EPP)	Symantec Endpoint Security versão 14	1 (um) servidor de gerência 800 agentes	X		
Sites institucionais	Proprietária	2 (duas) URLs	X		
APIs públicas	Proprietária	1 (uma) URL		PaaS	
Sistemas web públicos (negócios)	Proprietária	2 (duas) URLs	X		
Sistemas web públicos	Terceiros	1 (uma) URL	X		
Sistema telefonia IP	Mitel	2 (duas) URLs			
Portais de acesso remoto	<ul style="list-style-type: none"> Citrix Virtual Apps Microsoft Remote Desktop Services Apache Guacamole 	5 (cinco) URLs	X		
VPN cliente-site	Checkpoint	1 (uma) URL	X		
Aplicativo para IOS e Android	BDMG	1 (um)			
Quantidade total de eventos por segundo (EPS) ou logs gerados pelo ambiente (estimativa)		1.500 EPS ou 68 (sessenta e oito) GB/dia			

3. A quantidade total de eventos por segundo/logs gerados pelo ambiente é meramente estimativa, considerando que o BDMG não possui solução SIEM.

4. Até o fim do primeiro semestre de 2022, a infraestrutura on-premise será migrada para o Microsoft Azure, o que já deverá ser considerado para a proposição de preços.

Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Referência: Edital BDMG-27/2021

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-27/2021, para o LOTE () 1 () 2, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados declara, para todos os fins de direito, que () SIM () NÃO possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local),_(dia)_, de_(mês)_de_(ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. **Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, observados os requisitos para o lote pretendido**, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epQJog>.

2.2. Regularidade jurídica (AMBOS OS LOTES)

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal (AMBOS OS LOTES)

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira

LOTE 01

2.4.1. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor máximo global total estimado pelo BDMG para o lote.

AMBOS OS LOTES

2.4.2. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.2.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.2.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

LOTE 1

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado, ou esteja prestando, serviços gerenciados de segurança da informação que que englobem, no mínimo, os seguintes serviços:

2.5.1.1.1. Serviços de Centro de Operações de Segurança da Informação (SOC);

2.5.1.1.2. Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança utilizando solução SIEM em ambientes computacionais com, no mínimo, 500 (quinhentos) ativos de TI;

2.5.1.1.3. Segurança de Endpoint, em ambientes computacionais com, no mínimo, 400 (quatrocentos) computadores;

2.5.1.1.4. Gestão de Vulnerabilidades em ambientes computacionais com, no mínimo, 500 (quinhentos) ativos de TI;

2.5.1.1.5. Testes de invasão para exploração de vulnerabilidades de segurança da informação em ambientes computacionais com, no mínimo, 500 (quinhentos) ativos de TI.

LOTE 2

2.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado, ou esteja prestando, serviços de governança, riscos e conformidade (GRC) em segurança da informação que que englobem, no mínimo, o seguinte:

2.5.1.1. execução dos seguintes serviços com base nas normas NBR ISO/IEC 27001 e/ou NBR ISO/IEC 27002/NBR em empresas com, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores:

2.5.1.1.1. Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação;

2.5.1.1.2. Elaboração ou revisão de Política de Segurança da Informação;

2.5.1.1.3. Gestão de Segurança da Informação.

AMBOS OS LOTES

2.5.3. Será admitido o somatório de atestado(s) para a comprovação da qualificação técnica, para cada lote, observada a exigência de atingimento de cada quantitativo mínimo exigido em período ininterrupto de 12 (doze) meses.

2.5.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

2.5.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue pelo licitante adjudicatário em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-27/2021 HABILITAÇÃO <nome do licitante>
--

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. Será registrado nos campos relativos a valores do formulário eletrônico o valor global total ofertado para o lote, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais, e nos respectivos campos específicos referentes a informações complementares o prazo de validade da proposta comercial e os valores unitários por unidade de serviço, conforme o lote de participação, segundo as especificações das seguintes tabelas.

I - LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo total (QT)	Valor máximo aceitável por unidade (VMU)
1	Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança	serviço mensal	36	R\$45.222,53 (por cada serviço mensal)
2	Serviço de Proteção de Endpoint contra Ameaças Avançadas	serviço mensal	36	R\$25.385,18 (por cada serviço mensal)
3	Serviço de Gestão de Vulnerabilidades	serviço mensal	36	R\$21.228,40 (por cada serviço mensal)
4	Testes de Invasão (Penests)	serviço sob demanda	6	R\$37.870,00 (por cada demanda)

VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O LOTE 01 - $\sum (QT \times VMU) = R\$3.533.319,96$

II - LOTE 02

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo total (QT)	Valor máximo aceitável por unidade (VMU)
1	Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação	serviço sob demanda	2	R\$78.240,00 (por cada demanda)
2	Revisão da Política de Segurança da Informação e Cibernética	serviço sob demanda	2	R\$65.317,37 (por cada demanda)
3	Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética	serviço sob demanda	1	R\$44.905,69 (por cada demanda)
4	Serviços Técnicos Especializados de Segurança	hora técnica sob demanda	1920	R\$291,94 (por cada hora demandada)

VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O LOTE 02 - $[(VMT_1 + VMT_2 + VMT_4) + VMT_3] = R\$892.545,23$

1.1.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, obedecida execução anual conforme quantitativos registrados no subitem 1.2, incluído subitem 1.2.1, do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, sendo os valores registrados correlacionados aos valores máximos possíveis para remuneração da execução de serviços no âmbito do contrato.

1.1.1.1. O quantitativo total referente ao item 3-Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética do Lote 2 — 01 (um) único serviço — será executado uma única vez durante todo o período contratual, não podendo ser ordinariamente prorrogado, em eventual aditamento de prorrogação, por não se tratar de serviço continuado.

1.1.2. Para ofertar proposta para o lote 1, a licitante deverá considerar, para o valor global do contrato, as 36 unidades mensais relativas à operação dos serviços, uma vez que, do prazo total máximo de vigência de 40 meses, o prazo máximo dos 4 primeiros meses de contrato será destinado à realização das atividades de implantação e ativação dos serviços dos itens a 1 a 3 do lote 1 e não corresponderão a qualquer remuneração.

1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.3. Na elaboração da proposta original o licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados, pelo que determina o edital.

1.4. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <http://bit.ly/2nQyKqj>.

1.5. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação será incluída mediante funcionalidade própria, específica, no cadastramento da proposta original, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.5.1. **O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.**

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pelo licitante adjudicatário

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação a que se refere o Anexo II do edital, item 3, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo:

LOTE 1:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-27/2021						
LOTE 1 - SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO						
1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>						
2. CNPJ: <escrever nº do CNPJ>						
3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>						
4. TELEFONE: <escrever nº de telefone>				5. E-MAIL: <escrever endereço de e-mail>		
6. DETALHAMENTO DO OBJETO: Contratação do Lote 1 - Serviços Gerenciados de Segurança da Informação do Edital BDMG-27/2021, observado o edital e seus anexos.						
7. PREÇOS PROPOSTOS:						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade total (QT)	Valor máximo aceitável por unidade (VMU) (R\$)	Valor ofertado por unidade (VOU) (R\$)	Fabricante e nome da solução tecnológica *
1	Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança	Serviço mensal	36 (trinta e seis)	45.222,53 (por mês)	<informar valor mensal do serviço>	<informar nome da solução SIEM>
2	Serviço de Proteção de Endpoint contra Ameaças Avançadas	Serviço mensal	36 (trinta e seis)	25.385,18 (por mês)	<informar valor mensal do serviço>	<informar nome da solução de proteção de endpoint com EDR>
3	Serviço de Gestão de Vulnerabilidades	Serviço mensal	36 (trinta e seis)	21.228,40 (por mês)	<informar valor mensal do serviço>	<informar nome da solução de gestão de vulnerabilidades>
4	Testes de Invasão (Pentests)	Serviço sob demanda	6 (seis)	37.870,00 (por teste)	<informar valor de cada teste>	Não se aplica
* Preencher com o nome do fabricante e da solução tecnológica inclusa em cada serviço.						
PREÇO GLOBAL PROPOSTO = $\sum (QT \times VOU)$: <valor global proposto> (<valor global proposto por extenso>)						
8. DECLARAÇÕES: Declaro que: - conheço, aceito e executarei todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-27/2021, especialmente no tocante à ciência de que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores registrados nesta proposta correlacionados aos valores máximos possíveis de execução no âmbito do contrato. - no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos transportes e fretes, prêmios de seguro, taxas, tributos, emolumentos, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais. - esta proposta foi elaborada de forma independente. - não há fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-27/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. - em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.						
9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: <prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias. <i>Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados conforme o edital, Anexo III, item 2.5.</i>						
10. DATA E ASSINATURA: Belo Horizonte, <escrever dia da assinatura da proposta> de <escrever mês da assinatura da proposta> de 2021. _____ <escrever nome do representante legal que assina a proposta> <escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>						

LOTE 2:

LOTE 2 - SERVIÇOS DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE (GRC) EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>

2. CNPJ: <escrever nº do CNPJ>

3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>

4. TELEFONE:
<escrever nº de telefone>

5. E-MAIL:
<escrever endereço de e-mail>

6. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação de Serviços de Governança, Riscos e Conformidade (GRC) em segurança da informação, nos termos do Lote 2 do Edital BDMG-27/2021 e seus anexos.

7. PREÇOS PROPOSTOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total (QT)	Valor máximo aceitável por unidade (VMU) (R\$)	Valor ofertado por unidade (VOU) (R\$)
1	Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação	Serviço sob demanda	2 (dois)	78.240,00 (para cada demanda)	<informar valor unitário do serviço>
2	Revisão da Política de Segurança da Informação e Cibernética	Serviço sob demanda	2 (dois)	65.317,37 (para cada demanda)	<informar valor unitário do serviço>
3	Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética	Serviço sob demanda	1 (um)	44.905,69 (para cada demanda)	<informar valor unitário do serviço>
4	Serviços Técnicos Especializados de Segurança	Hora técnica sob demanda	1920 (hum mil novecentas e vinte)	291,94 (por hora técnica)	<informar valor unitário da hora técnica>

PREÇO GLOBAL PROPOSTO = $\sum (QT \times VOU)$: <valor global proposto> (<valor global proposto por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que:

- conheço, aceito e executarei todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-27/2021, especialmente no tocante à ciência de que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores registrados nesta proposta correlacionados aos valores máximos possíveis de execução no âmbito do contrato.
- no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos transportes e fretes, prêmios de seguro, taxas, tributos, emolumentos, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.
- esta proposta foi elaborada de forma independente.
- não há fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-27/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias.

Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados conforme o edital, Anexo III, item 2.5.

10. DATA E ASSINATURA:

Belo Horizonte, <escrever dia da assinatura da proposta> de <escrever mês da assinatura da proposta> de 2021.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>
<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.8. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.9. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.9.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.10. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.5 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LOTE 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **BDMG-27/2021**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG (REGULAMENTO)**, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital **BDMG-27/2021**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Prestação, pela **CONTRATADA** ao **BDMG**, de SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO compostos pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo a ser executado anualmente	Quantitativo total previsto para o período contratado
1	Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança	Serviço Mensal	12 (doze)	36 (trinta e seis)
2	Serviço de Proteção de Endpoint contra Ameaças Avançadas	Serviço Mensal	12 (doze)	36 (trinta e seis)
3	Serviço de Gestão de Vulnerabilidades	Serviço Mensal	12 (doze)	36 (trinta e seis)
4	Testes de Invasão (Pentests)	Serviço sob demanda	2 (dois)	6 (seis)

2.2. A **CONTRATADA** prestará os SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO por meio de equipes, soluções de tecnologia e processos organizados em uma estrutura de Centro de Operações de Segurança da Informação (SOC), observado integralmente todo o disposto neste contrato, especialmente nas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima deste contrato.

2.3. Os serviços especificados nos itens 1 a 3 do subitem 2.1 deste contrato são de natureza continuada e englobarão o licenciamento, implantação, operação e sustentação das seguintes soluções de tecnologia pela **CONTRATADA**:

2.3.1. SIEM (Security Information and Event Management);

2.3.2. Proteção de Endpoint (EPP) contra Ameaças Avançadas, com EDR (Endpoint Detection and Response); e

2.3.3. Gestão de Vulnerabilidades.

2.4. As soluções de tecnologia indicadas subitem 2.3. serão fornecidas e implantadas em suas versões comerciais mais estáveis e atualizadas, cabendo à **CONTRATADA** apresentar ao **BDMG**, no início da prestação dos serviços e sempre que necessário, a renovação contratual, a cobertura por contratos de suporte e atualização de versão com os fabricantes durante toda a vigência contratual.

2.5. Para garantir a disponibilidade, a confidencialidade e integridade dos serviços prestados e dos dados tratados pelo SOC, as soluções de tecnologia especificadas nos itens 1 a 3 do subitem 2.1. deste contrato serão fornecidas em nuvem ou datacenter providos pela **CONTRATADA** ou pelo fabricante da solução, que:

2.5.1. Atendam aos requisitos de classificação Tier III, da norma ANSI/EIA/TIA-942 ou equivalente; e

2.5.2. Estejam em conformidade com os termos dos artigos 15 e 16 da Resolução CMN 4.893/2021, que estabelece que serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem somente podem ser prestados no Brasil ou em países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras, conforme relação disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisoa>

2.6. Os serviços de Testes de Invasão (Pentests), contido no item 4 do objeto, são de natureza eventual e serão adquiridos sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço a critério do **BDMG**, sem garantia de consumo mínimo, observado o disposto na Cláusula Oitava deste contrato.

2.7. Salvo indicação expressa em contrário, todas as especificações técnicas deste contrato são mínimas e obrigatórias e todos os serviços serão prestados remotamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste contrato serão consideradas as seguintes definições:

3.1.1. Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança das informações do **BDMG**, levando à perda de um ou mais princípios básicos de Segurança da Informação: Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade.

3.1.2. Incidente de segurança crítico: incidente que ocasionar uma situação de crise, decorrente do comprometimento massivo de dados sigilosos ou da interrupção de redes de computadores ou sistemas de informação por prazo intolerável, com prováveis impactos financeiros, legais ou de imagem significativos para o **BDMG**.

3.1.3. Resolução CMN 4.893/2021: dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cmn-n-4.893-de-26-de-fevereiro-de-2021-305689973>

CLÁUSULA QUARTA - CENTRO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SOC)

4.1. A **CONTRATADA**, por meio do Centro de Operações de Segurança (SOC), efetuará o monitoramento, detecção, análise e resposta a incidentes de segurança da informação de forma rápida e efetiva, por meio de profissionais, soluções de tecnologia e processos integrados e especializados em segurança, bem como será responsável por prestar e gerenciar os serviços especificados nas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima deste contrato.

4.2. O SOC funcionará em regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), com equipes organizadas para desempenhar as seguintes funções:

4.2.1. Supervisão do SOC

4.2.2. Monitoramento 24x7x365

4.2.3. Operações de Segurança

4.2.4. Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT/BLUE TEAM)

4.2.5. Segurança Ofensiva (RED TEAM)

4.3. A **CONTRATADA** garantirá a segurança e confiabilidade dos serviços gerenciados pelo SOC, que será instalado em uma infraestrutura física com os seguintes requisitos de segurança:

4.3.1. Perímetro físico protegido com sensor de intrusão e alarmes contra acesso indevido;

4.3.2. Sistema de monitoramento por CFTV, com retenção das imagens gravadas por no mínimo 90 (noventa) dias;

4.3.3. Controle de acesso físico com pelo menos 2 (dois) fatores de autenticação, com retenção dos registros de entrada e saída por no mínimo 90 (noventa) dias;

4.3.4. Sistema de provimento ininterrupto de energia elétrica (UPS);

4.3.5. Equipamentos e circuitos de telecomunicações redundantes;

4.3.6. Não possuir campo físico visual externo das suas instalações, para garantir que informações exibidas em monitores do SOC estejam inacessíveis a leituras e a capturas externas desautorizadas.

4.4. O **BDMG** concederá à **CONTRATADA** os acessos estritamente necessários ao seu ambiente computacional para a prestação dos serviços e o perfeito funcionamento das soluções de tecnologia fornecidas no âmbito da contratação.

4.5. Na ocasião da implantação dos serviços gerenciados pelo SOC, a **CONTRATADA** fornecerá para uso do **BDMG** durante toda a vigência do contrato:

4.5.1. Portal de Gerenciamento de Serviços (ITSM), com acesso via internet para até 5 usuários do **BDMG**, além de número telefônico e e-mail para a abertura de chamados e incidentes, em regime 24x7x365;

4.5.2. Portal de Gestão dos Serviços, com acesso via internet para consulta por até 5 usuários do **BDMG**, composto por um ou mais painéis (dashboards) contendo indicadores atualizados de níveis de serviço, tais como:

I. incidentes classificados por casos de uso;

II. quantidade de incidentes por tipos de vetores de ataques distintos;

III. linha de tempo com número de incidentes por período;

IV. tempo médio de tratamento dos incidentes por fases, possibilitando a filtragem por período;

V. quantidade de vulnerabilidades existentes, em ordem cronológica e agrupadas por severidade, possibilitando a filtragem por período ou severidade;

VI. comparativo de evolução da mitigação ou remediação de vulnerabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA

5.1. A **CONTRATADA** efetuará o monitoramento, detecção, análise, investigação e resposta de forma continuada e proativa aos incidentes de segurança da informação no ambiente computacional on-premise e de nuvem do **BDMG**, no regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano).

5.2. No escopo desse serviço, a **CONTRATADA** licenciará, implantará e sustentará uma solução SIEM (Security Information and Event Management), com funcionalidades de coleta, correlacionamento e detecção, em tempo real, de eventos de segurança do ambiente computacional on-premise e de nuvem do **BDMG**, permitindo a ação imediata da equipe de resposta a incidentes do SOC em caso de incidentes.

5.3. Principais atividades a serem executadas de forma contínua pela **CONTRATADA** no âmbito dos Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança:

5.3.1. Planejar, implantar e executar o processo de monitoramento e resposta a incidentes, no regime 24x7x365, com base nas etapas e estruturas recomendadas nos modelos do National Institute of Standards and Technology Special Publication 800-61, Computer Security Incident Handling Guide ou do SANS Institute, Incident Handler's Handbook;

5.3.2. Efetuar a resposta, investigação e encerramento dos incidentes de segurança da informação, incluindo o acionamento dos seus especialistas de nível sênior (nível 3) nos casos de incidentes críticos ou de severidade alta;

5.3.3. Licenciado, implantar, operar e sustentar integralmente a solução SIEM, contemplando as seguintes atividades:

I. Planejar a implantação da solução;

II. Verificar os pré-requisitos de instalação e compatibilidade da solução com o ambiente computacional on-premise e de nuvem do **BDMG**;

III. Configurar a integração da solução com o Microsoft Active Directory do **BDMG**;

IV. Configurar a console de gerenciamento da solução;

V. Criar e manter atualizadas as políticas e regras da solução, conforme as recomendações do fabricante e melhores práticas para o ambiente computacional do **BDMG**;

VI. Preparar os pacotes de instalação e distribuição de agentes/sensores da solução;

VII. Realizar Health Checks;

VIII. Configurar alertas, dashboards e relatórios;

IX. Configurar/alterar quaisquer funcionalidades da solução;

X. Realizar troubleshooting em caso de problema;

XI. Atualizar a versão e instalar patches ou hotfixes;

XII. Desinstalar/reinstalar os agentes/sensores e demais componentes da solução.

5.3.4. Criar e implantar os casos de uso (regras) na solução SIEM para a detecção de ameaças e geração de alertas;

I. Além dos casos de uso disponíveis de forma geral na solução SIEM, a **CONTRATADA** criará até 5 (cinco) novos casos de uso por mês, com base nas ameaças atuais, vulnerabilidades, protocolos ou outros detalhes específicos do ambiente computacional do **BDMG**;

5.3.5. Revisar, ajustar e aprimorar periodicamente os casos de uso da solução SIEM;

5.3.6. Elaborar, automatizar e manter atualizados os roteiros de investigação e resposta aos eventos de segurança;

5.3.7. Monitorar os eventos recebidos pela solução SIEM, fazer a triagem e classificação inicial em eventos falsos positivos, eventos informacionais ou incidentes confirmados;

5.3.8. Fazer a análise inicial dos incidentes confirmados, definir a severidade e identificar os principais vetores de ataque e/ou exploração utilizados;

5.3.9. Notificar o **BDMG**, com os detalhes do ataque detectado e ativos de TI envolvidos, de acordo com a severidade do incidente e a matriz de escalonamento;

5.3.10. Executar os procedimentos de contenção dos incidentes, de acordo com os roteiros de resposta pré-definidos;

5.3.11. Nos casos de incidentes críticos ou de severidade alta, a **CONTRATADA** acionará sua equipe de especialistas de nível sênior (nível 3), para em conjunto com a equipe técnica do **BDMG** propor e definir as ações de resposta ao incidente;

5.3.12. Efetuar investigações relacionadas aos incidentes, com o objetivo de identificar a causa-raiz, coletar todas e quaisquer evidências e identificar os ativos de TI afetados;

5.3.13. Realizar o encerramento dos incidentes e documentar as lições aprendidas, para retroalimentar e aprimorar do processo de monitoramento e resposta a incidentes, incluindo a criação de novos casos de uso na solução SIEM;

5.3.14. Registrar os incidentes e todas as informações relacionadas no Portal de Gerenciamento de Serviços (ITSM) da **CONTRATADA**, especificado na Cláusula Nona deste contrato;

5.3.15. Elaborar e apresentar mensalmente relatórios técnicos e executivos contendo métricas e indicadores de gestão para o **BDMG** avaliar a efetividade do Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes, tais como tipos de ataques, eventos por tecnologia, eventos por países de origem, incidentes identificados, incidentes abertos, incidentes em tratamento, tempos de detecção, triagem e classificação inicial, tempo de resposta aos incidentes, etc.

5.4. Requisitos mínimos e obrigatórios da solução SIEM (subitem 5.2.):

5.4.1. Ser projetada como um produto completo e exclusivo para atender funcionalidades de monitoramento, segurança, análise, investigação e defesa cibernética;

5.4.2. Todos os componentes da solução serão fornecidos por um único fabricante;

5.4.3. Com exceção dos agentes/sensores/coletores, todo o processamento e gerenciamento da solução SIEM serão feitos no modelo SaaS (Software as a Service), em nuvem ou datacenter providos pela **CONTRATADA** ou pelo fabricante da solução;

5.4.4. Ser dimensionada e licenciada para coletar, processar, correlacionar e armazenar eventos das fontes de dados do ambiente computacional on-premise e de nuvem do **BDMG**, descritas no Apendice I - AMBIENTE COMPUTACIONAL E DE SEGURANÇA DO **BDMG** do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital **BDMG-27/2021**, com retenção mínima de 1 (um) ano;

5.4.5. Coletar, interpretar, normalizar e correlacionar eventos de segurança em tempo real, provenientes de logs de diferentes fontes do ambiente computacional do **BDMG**, com o objetivo de detectar incidentes e permitir a ação imediata da equipe de resposta a incidentes;

5.4.6. Possuir funcionalidades que permitam detectar ameaças avançadas;

5.4.7. Implementar regras avançadas que conectem eventos sem correlação direta e gerem incidentes caso seja constatado algum desvio;

5.4.8. Possuir capacidade de contextualização, utilizando dados de diferentes origens (servidores, aplicações, etc.) em uma única console, otimizando o processo de análise e resposta a incidentes;

5.4.9. Agregar eventos semelhantes que ocorrerem dentro de um limite de tempo ou quantidade de eventos específicos;

5.4.10. Possuir automação para suportar a resposta a eventos detectados, alertas e incidentes;

5.4.11. Permitir integração com a Solução de Gestão de Vulnerabilidades especificada na Cláusula Sétima deste contrato;

5.4.12. Apresentar as informações sobre os eventos que compõem um alerta ou incidente identificado pelas regras de correlação da solução, referenciando tais eventos básicos a partir do evento alerta/incidente;

5.4.13. Possuir um sistema de alertas personalizável pelo administrador da solução, com a possibilidade de geração de alertas via dashboard ou e-mail quando um incidente for detectado;

5.4.14. Prover notificação de administradores ou de usuários, caso algum dispositivo monitorado pare de enviar eventos;

5.4.15. Permitir a criação e o gerenciamento de detecção de ameaças e conformidade na forma de regras, análises, relatórios e dashboards;

5.4.16. Possuir workflow automatizado para a resposta e gerenciamento de incidentes, de modo que ações de criação, alteração, escalonamento, documentação e fechamento de incidentes possam ser realizadas automaticamente pela solução;

5.4.17. Armazenar os alertas, incidentes e os eventos, inclusive os normalizados, de forma indexada;

5.4.18. Efetuar a comunicação entre os componentes da solução por meio de portas seguras e com criptografia;

5.4.19. Ser capaz de tratar, no mínimo, os seguintes formatos, protocolos e fontes: SYSLOG, SNMP, Microsoft Windows Event Log API, SCP, logs em texto formatado (vírgula/tabulação/delimitado) ou não formatado;

5.4.20. Possuir política de retenção que permita determinar o tempo de armazenamento de eventos em formato bruto (*raw*), para fins de compliance ou eventuais ações forenses. Os dados mantidos no banco de dados da solução estarão disponíveis para consulta no armazenamento on-line por no mínimo 30 (trinta) dias;

5.4.21. Capacidade de recuperar, sob demanda, registros sem modificação para preservação de evidências, de forma a permitir seu uso em eventuais auditorias forenses;

5.4.22. Permitir o expurgo dos dados de forma automática, com a personalização do prazo de expurgo. Somente será permitida a exclusão de eventos conforme a política de retenção de dados definida, ou seja, todos os eventos mais antigos que extrapolem o tempo de retenção ou o tamanho do armazenamento definido;

5.4.23. Possuir arquitetura distribuída, possuindo no mínimo os seguintes módulos ou componentes:

- I. Coleta de logs e geração de metadados;
- II. Indexação, agregação e enriquecimento dos metadados dos coletores;
- III. Armazenador de eventos e registros processados;
- IV. Correlacionamento avançado de alertas e tratamento de incidentes.

5.4.24. Permitir a correlação de eventos provenientes de logs, devidamente estruturados em metadados;

5.4.25. Prover acesso à biblioteca de casos de uso do fabricante, que contenha pacotes especializados de regras, dashboards e coletores desenvolvidos pelo fabricante que permitam a implementação de correlação e monitoração avançada, sem necessidade de redesevolvimento;

5.4.26. Prover mecanismo de coleta de logs de dispositivos não suportados nativamente, por meio de personalização de coletores ou solução similar;

5.4.27. Permitir filtrar e selecionar os eventos que serão inseridos na solução e a criação e alteração de filtros;

5.4.28. Ser capaz de armazenar os dados em cache, em caso de indisponibilidade do componente correlacionador;

5.4.29. Possuir funcionalidades de atualização, gerenciamento e configuração centralizadas de todos os agentes ou conectores distribuídos da solução;

5.4.30. Permitir a categorização manual de eventos inéditos não categorizados por padrão e sua aplicação em eventos futuros de mesma natureza;

5.4.31. Permitir pesquisas no histórico de eventos, fornecendo capacidade de visualizar os detalhes dos eventos (*drill down*), inclusive no formato bruto, quando aplicável, para análise forense e investigação de incidentes;

5.4.32. A partir de um evento ou conjunto de eventos, apresentar seus relacionamentos de forma gráfica e possibilitar fazer drill-down para efetiva investigação e identificação de causa raiz;

5.4.33. Fornecer dashboards e relatórios pré-configurados e permitir a criação de dashboards ou relatórios personalizados;

5.4.34. Possuir dashboards de monitoramento em tempo real e de dados históricos;

5.4.35. Permitir a emissão de relatórios de forma tempestiva ou agendada.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ENDPOINT CONTRA AMEAÇAS AVANÇADAS

6.1. A **CONTRATADA** implantará e sustentará de forma continuada e proativa um serviço de proteção de endpoints contra ameaças avançadas no ambiente computacional on-premise e de nuvem do **BDMG**, integrado ao Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança (Clausula Quinta).

6.2. No escopo desse serviço, a **CONTRATADA** licenciará, implantará e sustentará uma solução de Proteção de Endpoint (EPP) contra Ameaças Avançadas, com funcionalidades de detecção, bloqueio, investigação e resposta a incidentes (EDR) nas estações de trabalho e servidores do ambiente computacional on-premise e de nuvem do **BDMG**.

6.2.1. Atualmente, o **BDMG** possui e utiliza 800 (oitocentas) licenças do software Symantec Endpoint Security versão 14, cobertas por suporte do fabricante até agosto de 2023. A **CONTRATADA** poderá fazer o upgrade para a solução Symantec Endpoint Security Complete (SESC) ou substituí-lo por outra solução que atenda integralmente os requisitos técnicos especificados neste tópico.

6.3. Principais atividades a serem executadas de forma contínua pela **CONTRATADA** no âmbito do Serviço de Proteção de Endpoint (EPP) contra Ameaças Avançadas:

6.3.1. Planejar, implantar e executar o serviço de proteção de endpoints, de forma integrada ao Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança;

6.3.2. Licenciar, implantar, operar e sustentar integralmente a solução de Proteção de Endpoint (EPP) e Prevenção de Ameaças com EDR, contemplando as seguintes atividades:

- I. Planejar a implantação da solução. Na hipótese de substituição do Symantec Endpoint Protection por outra solução, o planejamento incluirá os procedimentos de desinstalação dos agentes;
- II. Verificar os pré-requisitos de instalação e compatibilidade da solução com o ambiente computacional on-premise e de nuvem do **BDMG**;
- III. Configurar a integração da solução com o Microsoft Active Directory do **BDMG**;
- IV. Configurar a console de gerenciamento da solução e disponibilizar até 5 (cinco) contas de usuário para o **BDMG**, com no mínimo privilégios de leitura e consulta;
- V. Criar e manter atualizadas as políticas e regras da solução, conforme as recomendações do fabricante e melhores práticas adequadas ao ambiente computacional do **BDMG**;
- VI. Preparar os pacotes de instalação e distribuição de agentes da solução e de remoção do Symantec Endpoint Protection, no caso de substituição;
- VII. Realizar Health Checks;
- VIII. Configurar alertas, dashboards e relatórios;
- IX. Configurar/alterar quaisquer funcionalidades da solução;
- X. Realizar troubleshooting em caso de problema;
- XI. Atualizar a versão e instalar patches ou hotfixes;
- XII. Desinstalar/reinstalar os agentes e demais componentes da solução.

6.4. Requisitos mínimos e obrigatórios da solução de Proteção de Endpoint (EPP) contra Ameaças Avançadas, com EDR:

6.4.1. Proteger estações de trabalho e servidores (endpoints) contra malwares e ameaças avançadas, com funcionalidades de prevenção, detecção, investigação e resposta a incidentes (EDR);

- 6.4.2.** Todos os componentes da solução serão fornecidos por um único fabricante;
- 6.4.3.** Todas as funcionalidades da solução serão entregues por meio de um único agente ou diretamente integradas ao sistema operacional do endpoint;
- 6.4.4.** Com exceção dos agentes, todo o gerenciamento da solução será feito no modelo SaaS (Software as a Service), em nuvem do fabricante;
- 6.4.5.** A console de gerenciamento e os agentes da solução terão interface em português ou inglês;
- 6.4.6.** Os agentes da solução serão compatíveis com as versões dos sistemas operacionais Windows e Linux informadas no Apêndice I - AMBIENTE COMPUTACIONAL E DE SEGURANÇA DO BDMG do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital BDMG-27/2021;
- 6.4.7.** Ser capaz de detectar e bloquear em tempo real ameaças conhecidas e desconhecidas (zero-day), ataques fileless, ameaças avançadas (APTs), ransomwares, exploits e outros comportamentos maliciosos, sem depender de atualizações de agentes, bases de assinaturas (arquivos DAT) ou heurísticas;
- 6.4.8.** A solução efetuará as análises baseada em técnicas de machine learning (ML), inteligência artificial (IA) e threat intelligence, permitindo a proteção contra ataques que explorem vulnerabilidades, mesmo que ainda não existam patches de correção;
- 6.4.9.** A solução realizará análise comportamental (Behavior Analysis) com base nas táticas, técnicas e procedimentos (TTPs) listados no framework MITRE ATT&CK;
- 6.4.10.** A análise de malwares ocorrerá em pré-execução, ou seja, antes de serem executados no sistema operacional, evitando que o endpoint seja infectado e sem impactar a produtividade do usuário;
- 6.4.11.** A solução possuirá funcionalidade de EDR e análise forense, provendo uma visão completa do fluxo do ataque e informações detalhadas sobre os comportamentos detectados, de forma a auxiliar e agilizar as ações de remediação;
- 6.4.12.** Detectar e bloquear ameaças que utilizem técnicas de ofuscação e sequestro de DLL;
- 6.4.13.** Detectar e bloquear técnicas de evasão, incluindo *process injection* e uso de executáveis legítimos do Windows para rodar scripts e ações maliciosas;
- 6.4.14.** Reconhecer padrões e bloquear comportamentos potencialmente maliciosos, dentre eles:
- I. Rodar a partir diretórios incomuns (ex: diretório de dados, temp e lixeira);
 - II. Executar elevações de privilégio inesperadas;
 - III. Tentar se passar por processos legítimos do Windows;
 - IV. Estabelecer conexões de rede suspeitas (call back ou command & control);
 - V. Uso suspeito de ferramentas como PSEXEC ou similares;
 - VI. Invocação maliciosa através do processo Rundll32;
 - VII. Movimentação lateral;
 - VIII. Modificação do arquivo hosts;
 - IX. Tentativa de invocação de Remote Shell.
- 6.4.15.** Identificar e bloquear alterações suspeitas em chaves de registro e tarefas agendadas no endpoint;
- 6.4.16.** Proteger contra macros maliciosas, bem como scripts e comandos Powershell maliciosos;
- 6.4.17.** Bloquear exploits e payloads suspeitos do framework Metasploit;
- 6.4.18.** As análises poderão ser complementadas utilizando recursos na nuvem da solução, onde será permitido apenas o envio de metadados dos artefatos sob análise, sem submissão do artefato em si ou seu conteúdo à nuvem;
- 6.4.19.** Caso a solução possua recurso de sandbox na nuvem para complementação da análise, o envio dos artefatos será permitido, desde que:
- I. Seja permitido configurar quais arquivos podem ser enviados, de acordo com o tipo de arquivo (ou extensão), nome, diretório, entre outros critérios;
 - II. O agente não tenha sido capaz de conter a ameaça;
 - III. Haja isolamento físico ou lógico adequado do ambiente da sandbox;
 - IV. Seja possível configurar que em caso de falta de conectividade com a nuvem, a experiência do usuário não seja afetada;
 - V. Seja possível consultar na console de gerência todos os artefatos que foram submetidos à nuvem.
- 6.4.20.** O agente da solução realizará as análises e bloqueios nos endpoints independentemente de ter conectividade com a internet (off-line) para ter acesso à nuvem do fabricante, com a mesma eficácia do modo on-line;
- 6.4.21.** O agente da solução possuirá proteção contra desinstalação e/ou desativação não autorizada dos seus componentes, serviços e processos;
- 6.4.22.** Permitir realizar a configuração de proxy no agente ou obter as configurações de proxy definidas no próprio sistema operacional;
- 6.4.23.** Exibir ou inibir alertas ao usuário em caso de detecção de alguma ameaça, conforme definição do administrador;
- 6.4.24.** Definir as seguintes ações de resposta quando uma ameaça ou comportamento malicioso for detectado:
- I. Ignorar;
 - II. Registrar em log;
 - III. Alertar;
 - IV. Bloquear;
 - V. Remover ou colocar em quarentena;
 - VI. Restaurar ao estado anterior (rollback) e automaticamente arquivos que forem criptografados ou excluídos por ransomware em servidores Windows;
 - VII. Isolar o endpoint, de maneira que ele perca a comunicação com a rede ou se comunique apenas com os servidores da solução ou com servidores e serviços definidos na política de isolamento.
- 6.4.25.** O agente terá a capacidade de fazer o isolamento do endpoint por si só, sem precisar de nenhuma integração com outros softwares ou dispositivos de rede para isso;

- 6.4.26.** Possibilitar ao administrador efetuar a liberação do endpoint do isolamento via console de gerenciamento ou fornecer uma chave para realizar a liberação;
- 6.4.27.** O agente terá a capacidade de restaurar ao estado anterior (rollback) e de forma automática, quando acionado pelo administrador, arquivos que forem criptografados ou excluídos de forma mal-intencionada em servidores Windows;
- 6.4.28.** A console oferecerá uma linha do tempo gráfica, contendo toda a sequência de eventos que ocorreram durante a execução do malware, sendo possível ainda expandir os detalhes de cada informação;
- 6.4.29.** Coletar as atividades de todos os artefatos analisados, contendo informações sobre interação com outros processos, arquivos e chaves de registro acessadas/modificadas, conexões de rede realizadas, dentre outras. Deve ser possível gerar relatório dessas informações;
- 6.4.30.** A solução correlacionará os eventos de detecção e bloqueio de malwares, permitindo a visualização de relatório com todas as fases do ataque;
- 6.4.31.** Possibilidade de configurar regras de exclusão (whitelists) determinando quais arquivos, diretórios, processos ou aplicativos não devem ser analisados pela solução;
- 6.4.32.** Ser eficaz, apresentando um baixo índice de falso-negativos e número mínimo de falso-positivos, inferior a 0,1% em ambos os casos;
- 6.4.33.** Monitorar e controlar o uso de dispositivos de armazenamento USB (ex: pen-drives e HDs USB) e possibilitar, por meio de regras, bloquear ou liberar a leitura/escrita/execução do conteúdo desses dispositivos;
- 6.4.34.** Toda comunicação entre os componentes da solução ocorrerá de forma criptografada, usando protocolo seguro padrão de mercado;
- 6.4.35.** Possuir disponibilidade de 99,8% no mês, garantida pelo fabricante, para as funcionalidades executadas em nuvem;
- 6.4.36.** O agente será classificado pelo Windows como solução de antivírus (antimalware);
- 6.4.37.** O agente não impactará a performance do endpoint, gerando baixo consumo de CPU, memória, disco e tráfego de rede;
- 6.4.38.** A instalação e atualização dos agentes poderão ser feitas de forma manual ou remota, com suporte à distribuição por ferramentas como o Microsoft System Center Configuration Manager (SCCM), quando aplicável;
- 6.4.39.** A instalação ou atualização do agente será feita de forma silenciosa, sem interação com o usuário e sem necessidade de acesso à Internet;
- 6.4.40.** A atualização do agente será feita sem necessidade de reinicialização (reboot) do endpoint;
- 6.4.41.** A desinstalação ou alteração da configuração do agente somente será possível mediante requisição de senha específica;
- 6.4.42.** Impedir alterações na configuração do agente por usuários ou processos não autorizados;
- 6.4.43.** Suporte à sincronização de horário baseada em NTP;
- 6.4.44.** Suporte ao monitoramento via SNMP;
- 6.4.45.** Possuir console de gerenciamento centralizada, integrada e instalada em nuvem, que contenha todas as funcionalidades necessárias para configurar, monitorar e controlar a proteção dos dispositivos, gerar relatórios, visualizar eventos, gerenciar políticas e criar painéis (dashboards);
- 6.4.46.** A console de gerenciamento terá interface web, com acesso via internet; será compatível com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge (baseado no Chromium) ou Firefox; e funcionará sem requerer a instalação de plug-ins, drivers, Java e Flash Player;
- 6.4.47.** Oferecer suporte à autenticação em múltiplos fatores (MFA) para acesso à console de gerenciamento;
- 6.4.48.** Permitir a criação de regras para a adição direta dos computadores em grupos/subgrupos da console de gerenciamento da solução da mesma forma que estão nos containers do Microsoft Active Directory;
- 6.4.49.** Permitir a configuração de perfis de usuários com permissões distintas, para possibilitar a segregação de funções;
- 6.4.50.** Permitir ao administrador criar diferentes políticas de segurança e aplicá-las a diferentes grupos de endpoints de acordo com seus atributos;
- 6.4.51.** Manter log de auditoria com registro das configurações realizadas pelo administrador da solução;
- 6.4.52.** Registrar em log todas as ações de detecção e bloqueio de malware e comportamento malicioso;
- 6.4.53.** Efetuar busca no log por IP de origem, IP de destino, nome do host, nome do processo, arquivo e chave de registro;
- 6.4.54.** Possibilitar o "drill down" das consultas realizadas a fim de avaliação mais detalhada das ocorrências;
- 6.4.55.** A partir dos eventos exibidos na console, possibilitar ao administrador ações de resposta quando uma ameaça ou comportamento malicioso for detectado.
- 6.4.56.** Permitir a geração de relatórios, consulta em log ou dashboard para visualizar, no mínimo, as informações abaixo:
- I. Eventos de ameaças;
 - II. Eventos de comportamentos suspeitos;
 - III. Malwares detectados e bloqueados;
 - IV. Computadores infectados.
- 6.4.57.** Gerar relatórios com respostas a questões chave:
- I. Como o ataque começou?
 - II. Onde o ataque se aplica?
 - III. Qual o impacto (em caso de efetivação do ataque)?
- 6.4.58.** Permitir exportar os relatórios para o formato CSV ou PDF;
- 6.4.59.** Permitir a configuração de alertas em tempo real de ameaças com envio de e-mail a usuários pré-definidos;
- 6.4.60.** Permitir integração com a solução de SIEM fornecida pela CONTRATADA, para envio dos eventos detectados, com suporte ao formato CEF (Common Event Format);
- 6.4.61.** Permitir a visualização do inventário dos endpoints que possuem o agente instalado, contendo no mínimo as seguintes informações:
- I. Nome do host;
 - II. Endereço IP;
 - III. Versão do sistema operacional (incluindo a versão do Service Pack);
 - IV. Versão do agente;
 - V. Política aplicada.

6.4.62. A console conterá dashboard com o resumo dos status de proteção dos endpoints, bem como indicará os alertas de eventos de criticidades alta, média e informacional;

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES

7.1. O serviço de Gestão de Vulnerabilidade, a ser executado pela **CONTRATADA**, terá por objetivo descobrir, analisar, priorizar os riscos, remediar ou mitigar continuamente as vulnerabilidades de segurança existentes no ambiente computacional do **BDMG**.

7.2. A **CONTRATADA** licenciará, implantará e sustentará uma Solução de Gestão de Vulnerabilidades baseada em riscos, que fará o monitoramento e a varredura contínua do ambiente computacional on-premise e de nuvem do **BDMG**, descrito no Apêndice I - AMBIENTE COMPUTACIONAL E DE SEGURANÇA DO **BDMG** do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital **BDMG-27/2021**.

7.3. Principais atividades a serem executadas de forma contínua pela **CONTRATADA** no âmbito do Serviço de Gestão de Vulnerabilidade:

7.3.1. Implantar e executar o processo de gestão de vulnerabilidades no ambiente computacional do **BDMG**;

7.3.2. Licenciado, implantar, operar e sustentar integralmente uma Solução de Gestão de Vulnerabilidades, contemplando as seguintes atividades:

I. Planejar a implantação da solução;

II. Verificar os pré-requisitos de instalação e compatibilidade da solução com o ambiente computacional on-premise e de nuvem do **BDMG**;

III. Configurar a integração da solução com o Microsoft Active Directory do **BDMG**;

IV. Configurar a console de gerenciamento da solução e disponibilizar até 5 (cinco) contas de usuário para o **BDMG**, com no mínimo privilégios de leitura e consulta;

V. Criar e manter atualizadas as políticas e regras da solução, conforme as recomendações do fabricante e melhores práticas para o ambiente computacional do **BDMG**;

VI. Preparar os pacotes de instalação e distribuição de agentes/sensores da solução, quando aplicável;

VII. Realizar Health Checks;

VIII. Configurar alertas, dashboards e relatórios;

IX. Configurar/alterar quaisquer funcionalidades da solução;

X. Realizar troubleshooting em caso de problema;

XI. Atualizar a versão e instalar patches e hotfixes;

XII. Desinstalar/reinstalar os agentes/sensores e demais componentes da solução.

7.3.3. Descobrir, classificar e atualizar continuamente o inventário de ativos de TI monitorados pelo serviço, tais como switches, access points, roteadores, firewalls, servidores, desktops, notebooks, sistemas operacionais, aplicações web, bancos de dados, contêineres, etc.;

7.3.4. Realizar a análise de vulnerabilidades nos casos de inclusão ou alteração dos ativos de TI monitorados pelo serviço, inclusive nas imagens padrão de estações de trabalho e servidores;

7.3.5. Classificar as vulnerabilidades encontradas por prioridade de remediação ou mitigação, considerando a criticidade dos ativos de TI afetados para o **BDMG** e a probabilidade de serem exploradas (priorização baseada em riscos);

7.3.6. Elaborar e apresentar mensalmente relatórios técnicos e executivos contendo métricas e indicadores que permitam ao **BDMG** avaliar a efetividade do Serviço de Gestão de Vulnerabilidades e os riscos de exposição do seu ambiente computacional às vulnerabilidades existentes.

7.4. O Serviço de Gestão de Vulnerabilidades obedecerá ao seguinte processo básico, que será executado de forma recorrente e aprimorado continuamente pela **CONTRATADA**:

7.4.1. A gestão de vulnerabilidades englobará os ativos de TI descritos no Apêndice I - AMBIENTE COMPUTACIONAL E DE SEGURANÇA DO **BDMG** do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital **BDMG-27/2021**. Tal escopo poderá ser revisto e atualizado pelo **BDMG** durante toda a vigência de contrato.

7.4.2. Para descobrir as vulnerabilidades existentes no escopo definido, a **CONTRATADA** instalará e configurará a Solução de Gestão de Vulnerabilidades para executar ciclos de varredura automatizados e com frequência contínua.

7.4.3. Após a execução de um ciclo de varredura, a **CONTRATADA** analisará os resultados e eliminará os falsos positivos e as vulnerabilidades não aplicáveis aos ativos de TI do **BDMG**.

7.4.4. A **CONTRATADA** informará ao **BDMG** apenas as vulnerabilidades existentes de fato no seu ambiente computacional, classificadas por nível de risco, de acordo com a criticidade dos ativos de TI afetados e a probabilidade de serem exploradas, além dos respectivos procedimentos de remediação ou mitigação, incluindo possíveis soluções de contorno.

7.4.5. O **BDMG** remediará ou mitigará as vulnerabilidades de acordo com o nível de risco e no prazo por ele definido, com o apoio consultivo da equipe técnica da **CONTRATADA**, inclusive nos casos de vulnerabilidades em códigos de aplicação.

7.5. Requisitos mínimos e obrigatórios da Solução de Gestão de Vulnerabilidades:

7.5.1. Ser projetada para realizar varreduras (scans) de vulnerabilidades na infraestrutura e em aplicações web, avaliação de configuração e conformidade (baseline e compliance) e indícios e padrões de códigos maliciosos conhecidos (malware);

7.5.2. Os componentes da solução poderão ser fornecidos por fabricantes distintos, desde que funcionem de forma integrada e os relatórios e painéis (dashboards) de gestão sejam apresentados em uma interface unificada;

7.5.3. Com exceção dos agentes/sensores, todo o processamento e gerenciamento da solução será feito no modelo SaaS (Software as a Service), em nuvem ou datacenter providos pela **CONTRATADA** ou pelo fabricante da solução;

7.5.4. Escanear, descobrir e gerenciar vulnerabilidades de forma contínua nos ativos de TI dos ambientes on-premise e de nuvem do **BDMG**, que poderão ser: switches, roteadores, access points, firewalls, desktops, notebooks, servidores de rede, servidores de aplicação, bancos de dados, máquinas virtuais, aplicações web, contêineres Docker, cluster Kubernetes, etc.;

7.5.5. Possuir tecnologia de priorização dinâmica de vulnerabilidades (Vulnerability Prioritization Technology) baseada em riscos (risk-based prioritization) e não apenas em ameaças e padrões como CVSS, CVE ou CWE;

7.5.6. Efetuar a descoberta e varredura automática de ativos de TI que possuam endereço IP;

7.5.7. Permitir selecionar e agrupar os ativos encontrados, com possibilidade de incluir faixas de exclusão de endereços IP para varredura;

7.5.8. Possuir scanners de varredura ativa, baseado em agentes, monitoramento passivo, e conectores de nuvem;

7.5.9. Possuir modelos (templates) de varreduras pré-definidos ou que possam ser configurados pelo usuário;

- 7.5.10. Permitir configurar a frequência de varredura: diária, semanal, mensal, anual ou em um instante específico;
- 7.5.11. Permitir classificar a criticidade de ativos, baseada na sua importância e nas vulnerabilidades encontradas;
- 7.5.12. Possuir capacidade de configuração de usuário e senha para a realização de varredura autenticada de sistemas operacionais e aplicações;
- 7.5.13. Fornecer criptografia de ponta a ponta dos dados coletados;
- 7.5.14. Possuir console de gerenciamento centralizada, com interface web via HTTPS;
- 7.5.15. Possuir controle de acesso baseado em papéis, usuários e funções, com possibilidade de autenticação integrada ao Microsoft Active Directory do **BDMG**;
- 7.5.16. Possuir base de conhecimento de vulnerabilidades com atualização automática e constante pelo fabricante da solução, além de integração constante com a base Common Vulnerabilities and Exposures (CVEs);
- 7.5.17. Permitir integração com VMware vSphere 6 ou superior e Microsoft Azure para a descoberta de máquinas virtuais;
- 7.5.18. Detectar e analisar, no mínimo, vulnerabilidades em ativos Cisco IOS, Checkpoint Gaia, VMware vCenter e ESXi, Windows Server, Windows 10, Suse, Ubuntu, Microsoft SQL Server, MySQL, Symantec Endpoint Protection, Microsoft Office, Citrix Virtual Apps, JBoss, WordPress, Nginx e imagem de contêineres Docker;
- 7.5.19. Permitir o teste dinâmico de vulnerabilidades de aplicações web modernas (DAST), com ou sem credenciais de autenticação, com tecnologia HTML5, no modelo SPA (Single Page Application) ou não, utilizando frameworks como AngularJS;
- 7.5.20. Identificar automaticamente vulnerabilidades OWASP Top 10 em aplicações web;
- 7.5.21. Identificar problemas com certificados SSL/TLS utilizados em aplicações web, como por exemplo proximidade da data de expiração;
- 7.5.22. O sistema de priorização de vulnerabilidades da solução avaliará, no mínimo, as seguintes características:
 - I. CVSSv3 Impact Score;
 - II. Idade da vulnerabilidade;
 - III. Existência de ameaça ou exploit que explora a vulnerabilidade;
 - IV. Quantidade de produtos afetados pela vulnerabilidade;
 - V. Intensidade, baseada no número e frequência de eventos de ameaça relacionados à vulnerabilidade ao longo do tempo;
 - VI. Lista de fontes (canais de mídia social, dark web etc.) em que ocorreram eventos de ameaças relacionados à vulnerabilidade.
- 7.5.23. Permitir o envio de alertas de vulnerabilidades novas ou dia-zero (zero-day);
- 7.5.24. Recomendar os procedimentos para remediação ou mitigação das vulnerabilidades encontradas, tais como atualizações de software, instalação de patches, correções de erros em aplicações web, etc.;
- 7.5.25. Permitir o registro e o acompanhamento do status das ações de remediação ou mitigação das vulnerabilidades identificadas;
- 7.5.26. Fornecer dashboards e relatórios pré-configurados e permitir a criação de dashboards ou relatórios personalizados;
- 7.5.27. Capacidade de representar vulnerabilidades e problemas de configuração e conformidade, juntamente com a consolidação de múltiplos resultados de varredura, em uma interface única e unificada;
- 7.5.28. Permitir a apresentação de graduação de riscos, baseada em pontuação, que permita medir o nível de riscos dos ativos ou possuir apresentação das ameaças priorizadas com base nos riscos e critérios do ambiente do **BDMG**;
- 7.5.29. Possuir relatórios técnicos e executivos contendo dados, indicadores e métricas que permitam avaliar a exposição do ambiente computacional do **BDMG** em relação aos riscos de segurança em TI, contendo: hosts encontrados, topologia de rede, serviços, vulnerabilidades descobertas, nível de risco por plataforma e por vulnerabilidade;
- 7.5.30. Permitir a integração com a solução SIEM utilizada no SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA (Cláusula Quinta);
- 7.5.31. Permitir reter os resultados das varreduras realizadas no ambiente do **BDMG** por no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - TESTES DE INVASÃO (PENTESTS)

- 8.1. A **CONTRATADA** executará a identificação, exploração e documentação de vulnerabilidades na infraestrutura on-premise e de nuvem, em aplicações e sistemas web e aplicativos móveis do **BDMG**.
- 8.2. Os Testes de Invasão serão adquiridos sob demanda, por meio da emissão de ordens de serviço.
- 8.3. A **CONTRATADA** fornecerá todos os especialistas (*pentesters*), recursos e ferramentas necessárias para os testes de invasão e utilizará metodologias e frameworks reconhecidos no mercado, tais como:
 - I. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual)
 - II. ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework)
 - III. NIST Special Publication 800-115 (Technical Guide to Information Security Testing and Assessment)
 - IV. NIST Special Publication 800-42 (Guideline on Network Security Testing)
 - V. OWASP TESTING GUIDE
- 8.4. Os Testes de Invasão serão originados interna e externamente ao ambiente computacional do **BDMG** e serão executados em etapas de acordo com as modalidades descritas a seguir:
 - I. Caixa-preta (Black-Box): os especialistas da **CONTRATADA** (*pentesters*) buscarão informações relevantes sobre o escopo do teste disponíveis em fontes públicas;
 - II. Caixa-cinza (Gray-Box): os especialistas da **CONTRATADA** (*pentesters*) receberão do **BDMG** informações limitadas sobre o escopo do teste.
 - III. Caixa-branca (White-Box): os especialistas da **CONTRATADA** (*pentesters*) receberão do **BDMG** informações completas sobre o escopo do teste.
- 8.5. O escopo de cada teste de invasão contemplará integralmente os itens a seguir, detalhados no Apêndice I - AMBIENTE COMPUTACIONAL E DE SEGURANÇA DO **BDMG** do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital **BDMG-27/2021**:
 - 8.5.1. Serviços, aplicações, sites institucionais e sistemas web do **BDMG** publicados na internet, em cenários sem autenticação (sem credenciais) e com autenticação (com credenciais);

8.5.2. Infraestrutura on-premise e de nuvem do **BDMG**;

8.5.3. Aplicativo móvel do **BDMG**, nas versões para IOS e Android.

8.6. Para o teste de alvos específicos publicados na internet, como serviços, sistemas web e aplicativos móveis, o **BDMG** disponibilizará um usuário comum, sem privilégios, e outro usuário com privilégios elevados. O teste será realizado nas camadas públicas desses alvos.

8.7. Para o teste de alvos disponíveis apenas na rede interna do **BDMG**, tais como ativos de redes, servidores e estações, o **BDMG** disponibilizará um usuário com os privilégios estritamente necessários para o teste.

8.8. A **CONTRATADA** não realizará nenhum tipo de ataque que possa comprometer o funcionamento ou a segurança do ambiente computacional do **BDMG** ou de seus usuários, sem a autorização prévia explícita e o acompanhamento pela equipe técnica do **BDMG**.

8.9. Os Testes de Invasão obedecerão às seguintes fases:

I. Planejamento, incluindo a indicação dos profissionais responsáveis pela execução do serviço e entrega da respectiva documentação comprobatória de certificação e experiência desses profissionais, além da comprovação de vínculo com a **CONTRATADA**;

II. Descoberta;

III. Ataque;

IV. Relatório Técnico Preliminar do Teste e apresentação;

V. Reteste, para validação da correção ou mitigação das vulnerabilidades identificadas no Relatório Técnico Preliminar;

VI. Relatório Final do Teste e apresentação.

8.10. Técnicas e vulnerabilidades a serem exploradas, minimamente, na infraestrutura:

I. Fingerprinting

II. Portscan

III. Spoofing

IV. Quebras de hash de autenticação de servidores

V. Bypass de ACL de roteadores e switches

VI. Quebra de autenticação de bancos de dados

VII. Bypass de regras de firewall

VIII. Interceptação de pacotes

IX. Envenenamento de DNS

X. Engenharia Reversa

XI. Força Bruta

XII. Uso de exploit para execução de comandos remotos em sistemas vulneráveis

XIII. Técnicas de evasão dos atuais dispositivos de segurança

XIV. DDos (Distributed Denial of Service)

8.11. Técnicas e vulnerabilidades a serem exploradas, minimamente, nos serviços, aplicações, sites e sistemas web, além daquelas constantes do ranking anual OWASP Top 10 mais recente:

I. Cross-Site Scripting (XSS)

II. SQL injection

III. BLIND SQL injection

IV. CRLF injection

V. Remote Code execution

VI. Directory traversal

VII. Remote File Inclusion e Local File Inclusion

VIII. Input validation

IX. Broken Authentication

X. Cookie/session poisoning

XI. LDAP Injection

8.12. Produtos:

I. Relatório Técnico Preliminar contendo:

a) Escopo dos testes;

b) Testes realizados, metodologias e técnicas de intrusão/ataque utilizadas;

c) Vulnerabilidades encontradas, classificadas por nível de criticidade baseado na métrica padrão CVSS;

d) Evidências que comprovem a existência das vulnerabilidades, incluindo documentação sobre o caminho utilizado para exploração, avaliação do impacto e prova da existência da vulnerabilidade;

e) Possíveis impactos das vulnerabilidades nos negócios e no ambiente de TI;

f) Recomendações para correção ou mitigação das vulnerabilidades, por ordem de prioridade.

II. Reunião para apresentação, de forma detalhada, do Relatório Técnico Preliminar e esclarecimento de dúvidas da equipe técnica do **BDMG**;

III. Relatório Final do Teste, após a conclusão da etapa de reteste;

IV. Resumo executivo e apresentação do Relatório Final do Teste.

8.13. Os Testes de Invasão serão executados pela **CONTRATADA** sob demanda, a critério do **BDMG**, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os seguintes prazos máximos:

8.13.1. 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para a realização de reunião inicial de planejamento da execução do serviço com o **BDMG**.

8.13.2. 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da reunião inicial, para a entrega do planejamento.

8.13.3. 40 (quarenta) dias úteis, contados da data de entrega do planejamento, para a execução do teste e entrega do Relatório Técnico Preliminar.

8.13.4. O **BDMG** terá até 30 (trinta) dias úteis para corrigir ou mitigar as vulnerabilidades identificadas, após a data de recebimento do Relatório Técnico Preliminar. Nesse período, a equipe da **CONTRATADA** esclarecerá as dúvidas técnicas do **BDMG** sobre a implementação das medidas recomendadas do relatório.

8.13.5. 15 (quinze) dias úteis, contados da data de comunicação de término da etapa anterior pelo **BDMG**, para a realização da validação das vulnerabilidades que foram remediadas e entrega do Relatório Final.

8.13.6. O recebimento definitivo do Teste de Invasão apenas será feito após o aceite do Relatório Final pelo **BDMG**.

CLÁUSULA NONA - MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A **CONTRATADA** será responsável pelas atividades de planejamento, instalação, configuração, elaboração de documentação técnica e operação dos serviços, em conformidade com o Projeto Executivo de implantação cada item de serviço, apresentado e aprovado previamente pelo **BDMG**.

9.2. Desde o início das atividades referentes à fase de planejamento até o recebimento definitivo de cada item de serviço, a **CONTRATADA** indicará profissionais com capacitação técnica e experiência comprovadas em cada um dos serviços, conforme especificado na Cláusula Décima deste contrato.

9.3. Os serviços especificados nos itens 1 a 3 do subitem 2.1 deste contrato serão implantados e ativados em etapas, nos prazos máximos especificados a seguir:

Tabela: prazos máximos de ativação

Etapa	Item do objeto	Prazo máximo de ativação (dias corridos)
I	1. Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança	90 (noventa)
II	2. Serviço de Proteção de Endpoint contra Ameaças Avançadas	90 (noventa)
III	3. Serviço de Gestão de Vulnerabilidades	90 (noventa)

9.4. Cada etapa ocorrerá nos prazos máximos estipulados na Tabela 1, sendo que uma etapa poderá ser iniciada antes da finalização da etapa anterior, a critério exclusivo do **BDMG**.

9.4.1. A ordem de execução das etapas será definida pelo **BDMG**, na fase de planejamento descrita a seguir.

9.5. Para que uma etapa seja considerada finalizada, é necessário que todas as fases descritas a seguir sejam concluídas.

9.6. As fases anteriores ao recebimento definitivo de cada serviço não corresponderão a qualquer remuneração devida à **CONTRATADA**.

9.7. Fase 1 – Planejamento e Projeto Executivo:

9.7.1. Em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** realizará reunião inicial de alinhamento com o **BDMG**, a fim de esclarecer obrigações contratuais e eventuais dúvidas relacionadas com o início da prestação dos serviços. Nesta ocasião, estarão presentes o Preposto, o Supervisor dos Serviços Gerenciados de Segurança e o Gerente de Projeto da **CONTRATADA**.

9.7.2. Após a data da reunião inicial, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias úteis para elaborar e entregar o Projeto Executivo de ativação de cada serviço especificado nos itens 1 a 3 do subitem 2.1 deste contrato, incluindo:

I. Descrição detalhada do fluxo do processo a ser implantado;

II. Descrição detalhada da solução de tecnologia e da topologia lógica de implantação;

III. Eventuais requisitos tecnológicos do ambiente computacional do **BDMG** para implantação do serviço;

IV. Cronograma detalhado das atividades de implantação e ativação do serviço, no prazo máximo estipulado na Tabela 1;

V. Indicação dos profissionais responsáveis pela implantação e ativação do serviço e entrega da respectiva documentação comprobatória de certificação e experiência desses profissionais, além da comprovação de vínculo com a **CONTRATADA**;

VI. Apresentação e entrega do Projeto Executivo para a equipe técnica do **BDMG**.

9.7.3. O **BDMG** terá até 10 (dez) dias úteis para examinar e aceitar ou rejeitar o Projeto Executivo entregue. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados em até 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para o **BDMG**.

9.7.4. A entrega do Projeto Executivo é condição obrigatória e sua aprovação pelo **BDMG** necessária para o início da fase de implantação e ativação.

9.8. Fase 2 – Implantação e Ativação:

9.8.1. Após o aceite do Projeto Executivo pelo **BDMG**, a **CONTRATADA** iniciará as atividades de implantação e ativação de cada serviço especificado nos itens 1 a 3 subitem 2.1 deste contrato, de acordo com o Projeto Executivo.

9.8.2. Esta fase contemplará as atividades de instalação, configuração e elaboração de documentação técnica e ativação de cada serviço.

9.8.3. Nessa fase, a **CONTRATADA** fornecerá ao **BDMG** as instruções e credenciais de acesso ao Portal de Gerenciamento de Serviços (ITSM) e ao Portal de Gestão dos Serviços do SOC, descritos na Cláusula Quarta deste contrato. O **BDMG** indicará os profissionais da sua equipe que terão acesso a esses portais.

9.8.4. A prorrogação do prazo máximo de implantação e ativação de cada serviço somente será possível mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de relatório de impacto contendo justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelo **BDMG**, ou por interesse do **BDMG**, em caso de impedimento devidamente justificado que dificulte ou não permita a ativação do serviço.

9.9. Fase 3 – Recebimento definitivo:

9.9.1. O recebimento definitivo dos serviços especificados nos itens 1 a 3 do subitem 2.1 deste contrato será feito por etapa.

9.9.2. Após o término da fase de implantação e ativação de cada serviço, o **BDMG** terá até 15 (quinze) dias úteis para examinar e aceitar ou rejeitar a entrega. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o **BDMG**.

9.9.3. É condição para o recebimento definitivo a apresentação de documentação comprobatória das licenças de uso dos softwares utilizados no serviço, bem como da garantia e do contrato de suporte técnico com o fabricante durante a vigência contratual.

9.10. Fase 4 – Operação:

9.10.1. Após o recebimento definitivo de cada serviço dar-se-á início ao período de operação, para fins de faturamento mensal e remuneração à **CONTRATADA**.

9.10.2. Independentemente do canal de comunicação utilizado, os chamados e incidentes, bem como as informações relacionadas, serão registrados no Portal de Gerenciamento de Serviços (ITSM) e ficarão disponíveis para consulta pelo **BDMG** durante toda a vigência contratual.

9.10.3. Os chamados conterão, no mínimo, as seguintes informações: número de identificação; data e hora do início; descrição; nível de severidade; providências adotadas para o diagnóstico; indicação de solução provisória e/ou definitiva; data e hora do término, com solução definitiva; identificação do solicitante; identificação do responsável pela execução do chamado, bem como outras informações pertinentes.

9.11. Os serviços Testes de Invasão (Pentests) serão adquiridos mediante emissão de ordens de serviço pelo **BDMG** e serão remunerados em função das ordens de serviço entregues no mês.

9.11.1. Uma Ordem de Serviço somente será considerada concluída após a entrega de todos os produtos ou serviços nela especificados com a qualidade exigida.

9.11.2. O **BDMG** somente efetuará o pagamento das ordens de serviço previamente aprovadas e após o recebimento definitivo. Não será feito o pagamento prévio ou parcial de serviços sob qualquer hipótese.

9.12. Atividades que necessitem ou representem risco de interrupção de serviços do ambiente computacional do **BDMG** serão agendadas previamente e realizadas fora do horário de funcionamento do Banco, que ocorre nos dias úteis das 8h às 20h, salvo quando expressamente autorizadas.

9.13. Atividades realizadas pela **CONTRATADA** fora do horário de funcionamento do **BDMG** ou em dias não úteis não ensejarão qualquer pagamento adicional por parte do **BDMG**.

CLAUSULA DÉCIMA - PERFIS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

10.1. A **CONTRATADA** dimensionará sua equipe de profissionais de forma a atingir os níveis mínimos de serviço exigidos neste contrato.

10.2. Esses profissionais possuirão capacitação técnica e experiência compatíveis com a complexidade dos serviços a serem prestados e o sigilo das informações a serem tratadas.

10.3. Os profissionais responsáveis pela implantação das soluções de segurança fornecidas no âmbito da contratação serão certificados pelos respectivos fabricantes.

10.4. A seleção, formação e gerenciamento desses profissionais será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o **BDMG**.

10.5. Desde o início das atividades referentes à fase de planejamento até o recebimento definitivo de cada item de serviço, a **CONTRATADA** indicará profissional especializado em gestão de projetos, responsável pelo planejamento, elaboração de cronograma e entrega da documentação associada a cada fase de implantação dos serviços.

10.6. A **CONTRATADA** indicará, durante toda a vigência contratual, profissional de nível sênior com a função de supervisor dos Serviços Gerenciados de Segurança, ora contratados, responsável por elaborar a estratégia de implantação e execução dos serviços e garantir o atingimento dos resultados com a qualidade exigida, além de conduzir as reuniões executivas com o **BDMG** e de apresentação de resultados.

10.7. Perfis profissionais mínimos exigidos:

10.7.1. Supervisor dos Serviços Gerenciados de Segurança: profissional de nível sênior, com experiência comprovada em sistemas de gestão de segurança da informação e no mínimo uma das seguintes certificações ou equivalentes:

- I. Certified Information Systems Security Professional (CISSP)
- II. Certified Information Security Manager (CISM)
- III. Certified Information Systems Auditor (CISA)
- IV. Certified in Risk and Information Systems Control (CRISC)
- V. ISO 27001 Lead Implementer
- VI. CCISO: Certified Chief Information Security Officer

10.7.2. Especialista em Resposta a Incidentes de Segurança e Testes de Invasão: profissional de nível sênior com experiência comprovada na área de segurança da informação, conhecimentos avançados em sistemas operacionais, redes de computadores e soluções de segurança, e no mínimo uma das seguintes certificações ou equivalentes:

- I. Certified Ethical Hacker (CEH)
- II. GIAC Certified Incident Handler (GCIH)
- III. CompTIA Cybersecurity Analyst (CySA+)
- IV. CompTIA PenTest+
- V. Offensive Security Certified Professional (OSCP)

10.7.3. Técnico em Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança e Gestão de Vulnerabilidades: profissional de nível pleno, com experiência comprovada na área de segurança da informação, conhecimentos intermediários em sistemas operacionais, redes de computadores e soluções de segurança e as seguintes certificações:

- I. CompTIA Security+ ou equivalente
- II. Certificações dos fabricantes nas soluções de segurança SIEM, Proteção de Endpoint (EPP) contra Ameaças Avançadas e Gestão de Vulnerabilidades

10.8. Em caso de substituição dos responsáveis pela execução de atividades em andamento, a **CONTRATADA** promoverá o repasse de conhecimento aos substitutos, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços e sem ônus adicionais ao **BDMG**.

10.9. Antes do início da fase de implantação de cada serviço, a **CONTRATADA** entregará a respectiva documentação comprobatória de certificação e experiência dos profissionais envolvidos, além da comprovação de vínculo desses profissionais com a **CONTRATADA**:

10.9.1. Caso o profissional não seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado por meio do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado com a **CONTRATADA**, ou mediante apresentação do respectivo contrato de prestação de serviços;

10.9.2. Caso o profissional seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor

10.10. Não será necessário que um mesmo profissional tenha todas as certificações exigidas. A **CONTRATADA** poderá dispor de diversos profissionais que se complementem em termos de experiência e capacitação técnica. É imperativo que cada profissional seja alocado no momento oportuno, no qual a referida experiência e a capacitação técnica serão exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

11.1. Os níveis mínimos de serviços são critérios objetivos e mensuráveis que visam a aferir e avaliar a qualidade, o desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança dos serviços contratados.

11.2. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **BDMG** relatórios técnicos e executivo de apuração dos níveis de serviços com as seguintes informações:

Item	Título	Descrição
1	Introdução	Confidencialidade: quem pode acessar o documento Quadro de versionamento (versão, autor, revisor, data, etc.) Índice
2	Resumo Executivo	Período de análise Ocorrência ou não de ataques bem-sucedidos ao ambiente computacional do BDMG Quantitativo de incidentes de segurança do período Quantitativo de eventos de segurança correlacionados Quantitativo de chamados abertos e <i>status</i>
2.1	Incidentes de SI registrados	Quadro resumo dos TOP 10 incidentes do período Descrição dos incidentes do período (detalhamentos dos ativos, endereços de origem e destino e portas de origem e de destino envolvidos) Gráfico de histórico do quantitativo de eventos (últimos 6 meses) Quadro-resumo da situação dos chamados Ações tomadas para resolução dos incidentes
2.2	Eventos de segurança correlacionados	Quadro-resumo dos TOP 10 eventos de segurança correlacionados do período Gráfico de histórico do quantitativo de eventos (últimos 6 meses) Quadro-resumo da situação dos chamados
2.3	Ações realizadas após ataques	Ações realizadas após ataques em casos de ataques bem-sucedidos
3	Análise dos Serviços Gerenciados de Segurança	Análise de cada item de serviço
3.1	Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança	Gráficos de indicadores do serviço Análise de pontos de atenção Quadro-resumo dos incidentes registrados no período Oportunidades pontuais de melhoria do serviço
3.2	Serviço de Gestão de Vulnerabilidades	Quadro resumo das TOP 10 vulnerabilidades do período Gráficos de indicadores do serviço Análise de pontos de atenção Segregação de informações por nível de severidade da vulnerabilidade Quadro resumo das vulnerabilidades identificadas e remediadas no período Oportunidades pontuais de melhoria do serviço

11.3. Prazos máximos de entrega dos relatórios:

Relatório	Periodicidade	Prazo máximo
Relatório de Nível de Serviço, com a apuração de todos os indicadores de níveis de serviços do mês anterior	Mensal	Até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente
Relatório Técnico e Executivo	Mensal	Até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente
Relatórios solicitados pela área de segurança da informação do BDMG	Eventual	Até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação

11.4. Os níveis mínimos de serviços exigidos estão detalhados na tabela abaixo, bem como os percentuais de glosas sobre os pagamentos devidos à **CONTRATADA** quando do não atingimento das metas estabelecidas:

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo com base no mês calendário	Meta Exigida	Glosa por ocorrência
1	Índice de disponibilidade mensal do Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes.	Total de tempo com disponibilidade no mês / total de tempo no mês X 100	>= 99 %	5% (+1% a cada 0,1% abaixo da meta)
2	Índice de disponibilidade mensal do Serviço de Gestão de Vulnerabilidades.	Total de tempo com disponibilidade no mês / total de tempo no mês X 100	>= 99 %	5% (+1% a cada 0,1% abaixo da meta)
3	Tempo máximo para detecção de eventos	Tempo = Hora da detecção do evento – Hora de registro do evento	>= 99% em até 30 minutos	1% a cada 0,1% abaixo da meta
4	Tempo máximo para notificação e início de resposta de incidente de severidade crítica	Tempo = Hora de início da resposta do incidente – Hora da detecção do incidente	>= 99% em até 60 minutos	1% a cada 0,1% abaixo da meta
5	Tempo máximo para notificação e início de resposta de incidente de severidade alta	Tempo = Hora de início da resposta do incidente – Hora da detecção do incidente	>= 98% em até 120 minutos	1% a cada 0,1% abaixo da meta
6	Tempo máximo para notificação e início de resposta de incidente de severidade média	Tempo = Hora de início da resposta do incidente – Hora da detecção do incidente	>= 97% em até 240 minutos	1% a cada 0,1% abaixo da meta
7	Tempo máximo para notificação e início de resposta de incidente de severidade baixa	Tempo = Hora de início da resposta do incidente – Hora da detecção do incidente	>= 96% em até 360 minutos	1% a cada 0,1% abaixo da meta
8	Cumprimento do prazo de entrega de relatórios técnicos/gerenciais.	Prazo de entrega = Prazo real – Prazo definido	<= 0	2% (+1% a cada dia útil excedente)
9	Cumprimento do prazo de implantação de cada serviço especificado nos itens 1 a 3 do subitem 2.1. deste contrato	Prazo de implantação = Prazo real – Prazo definido no Projeto Executivo	<= 0	2% (+1% a cada dia útil excedente)
10	Cumprimento do prazo de início/entrega de Teste de Invasão.	Prazo de início/entrega = Prazo real – Prazo definido na ordem de serviço	<= 0	2% (+1% a cada dia útil excedente)

11.5. Para cálculo dos indicadores de disponibilidade, serão computados como Tempo de Indisponibilidade:

11.5.1. Tempo em que o respectivo serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;

11.5.2. Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;

11.5.3. Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;

11.6. Não serão computados como Tempo de Indisponibilidade:

11.6.1. Indisponibilidade das instalações físicas, da rede ou dos links de internet do BDMG utilizados para comunicação com o SOC da **CONTRATADA**;

11.6.2. Indisponibilidade do ambiente computacional do **BDMG**;

11.6.3. Manutenções programadas do ambiente computacional do **BDMG**;

11.6.4. Manutenções programadas pela **CONTRATADA**, desde que previamente comunicadas ao **BDMG**.

11.7. O valor do somatório de todas as glosas aplicáveis estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da fatura mensal do serviço ou do valor total da ordem de serviço, no mês de ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.8. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por ações ou soluções de pendências que dependam exclusivamente do **BDMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. As seguintes disposições serão observadas a partir do ponto de entrada/saída dos dados do **BDMG** no datacenter, nuvem ou SOC da **CONTRATADA** ou do fabricante das soluções de tecnologia especificadas nos itens 1 a 3 do subitem 2.1 deste contrato:

12.1.1. Inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

12.1.2. Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

12.1.3. Não fornecimento de dados do **BDMG** a terceiros, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

12.1.4. Vedação de acesso aos dados do **BDMG** pela **CONTRATADA** e por terceiros, sem prévia autorização, salvo por ordem judicial, na forma da lei.

12.2. A **CONTRATADA** protegerá os dados do **BDMG** contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro sem a autorização do **BDMG** ou em países que não disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras, conforme relação disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisao>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma remota, por meio de acesso seguro ao ambiente on-premise do **BDMG**, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. Todos os dados do **BDMG** serão retidos por no mínimo 90 (noventa) dias após a data de término da vigência ou rescisão contratual, de maneira que possam ser extraídos e transferidos, se for o caso, para outro prestador de serviços que o **BDMG** designar.

14.1.1. A **CONTRATADA** prestará, sem ônus adicional, toda a assistência técnica necessária ao **BDMG** para realizar a transferência dos serviços e dados para outro prestador de serviços.

14.2. Após a autorização expressa e por escrito do **BDMG**, todos os seus dados, inclusive aqueles replicados para fins de backup, serão eliminados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as técnicas descritas no padrão NIST 800-88, ou outra que eventualmente a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato.

15.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

15.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2. Multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;

15.3.3. Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

15.3.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.

15.5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

15.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério do **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor total do contrato ou prorrogação de sua vigência; e

15.5.2. repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato.

15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

15.7. A garantia na modalidade fiança bancária será apresentada conforme o modelo constante no edital BDMG-27/2021, ANEXO VII – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA.

15.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

15.9. Isenção de responsabilidade da garantia:

15.9.1. O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **BDMG**;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG** no âmbito da execução do contrato.

15.9.2. Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

15.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

15.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

15.12. Será considerada extinta a garantia, de modo alternativo:

15.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2. 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

16.1. O valor total para esta contratação é de R\$ <inserir valor global da proposta vencedora> ficando assim registrados os preços para os itens de serviço:

Item	Descrição	Unidade	Valor ofertado por unidade (R\$)
------	-----------	---------	----------------------------------

1	Serviço de Monitoramento e Resposta a Incidentes de Segurança	serviço mensal	<informar valor do serviço mensal da proposta vencedora>
2	Serviço de Proteção de Endpoint contra Ameaças Avançadas	serviço mensal	<informar valor do serviço mensal da proposta vencedora>
3	Serviço de Gestão de Vulnerabilidades	serviço mensal	<informar valor do serviço mensal da proposta vencedora>
4	Testes de Invasão (Pentests)	serviço sob demanda	<informar valor de cada unidade de serviço sob demanda da proposta vencedora>

16.2. Para efeito de saldo pagamento, os valores unitários estipulados para os serviços serão reajustados desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou dos reajustes subsequentes, mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, acumulado do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº 8173916174 PC - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Sv Seg. Cibern. TI, para o exercício de 2022, e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contado da data de <indicar data devida ou data de assinatura do instrumento, conforme o caso>, sendo o prazo máximo de até 4 (quatro) meses para o recebimento definitivo das atividades de implantação e ativação dos itens 1 a 3 do subitem 2.1. deste contrato e 36 (trinta e seis) meses de operação destes serviços após ativação.

18.2. Os serviços prestados de modo continuado neste contrato poderão ser ordinariamente prorrogados até o limite legal de 5 anos total do contrato, desde o início da sua vigência, observados os parâmetros legais e normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser alterado observados os limites legais e parâmetros normativos do REGULAMENTO do BDMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará ao BDMG a prévia do faturamento dos serviços e ordens de serviços entregues no mês anterior, efetuadas as glosas atinentes aos níveis mínimos de serviço.

20.1.1. Não será devida remuneração adicional, além das parcelas de preço constantes do subitem 16.1 supra, pelos serviços de implantação e ativação dos itens 1 a 3 do subitem 2.1 deste contrato.

20.2. O BDMG analisará a documentação e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis manifestará o seu aceite definitivo ou recusa.

20.2.1. Caso o BDMG não se manifeste, positiva ou negativamente, neste prazo, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito.

20.2.2. Aceito definitivamente o objeto, a CONTRATADA poderá enviar os documentos fiscais devidos.

20.3. Caso seja constatado erro, incongruência ou qualquer pendência que impeça o pagamento, o BDMG solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo disposto no item anterior.

20.4. O BDMG realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega dos documentos fiscais, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou código de barras contido na respectiva fatura.

20.5. O pagamento está condicionado à apresentação do respectivo documento fiscal, que só poderá ser emitido após o recebimento definitivo do objeto.

20.5.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG, pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão.

20.5.2. Caso os prazos para entrega previstos no item anterior não sejam observados, o BDMG poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

20.6. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele constarão os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

20.7. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

20.8. Constatando-se alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA, será o mesmo devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo BDMG do documento devidamente corrigido.

20.9. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive tributos retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo a CONTRATADA destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

20.10. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

20.11. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

20.12. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENCARGOS DAS PARTES

21.1. Obrigações do BDMG:

21.1.1. Proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;

21.1.2. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

21.1.3. Rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

21.1.4. Efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;

21.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;

21.1.6. Prover todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

21.1.7. Prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

21.1.8. Fornecer à **CONTRATADA** cópia da Política de Segurança da Informação e Cibernética do **BDMG**.

21.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

21.2.1. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e de contratação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se ao **BDMG** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

21.2.2. Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas do **BDMG**, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;

21.2.3. Refazer ou corrigir os serviços justificadamente recusados pelo **BDMG**, imediatamente após o comunicado, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas;

21.2.4. Cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

21.2.5. Assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados;

21.2.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;

21.2.7. Ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por seus empregados ou prepostos, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc. que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

21.2.8. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

21.2.9. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

21.2.10. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;

21.2.11. Comunicar previamente ao **BDMG** a eventual substituição do Supervisor dos Serviços Gerenciados de Segurança;

21.2.12. Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

21.2.13. Informar imediatamente ao **BDMG** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BDMG** para remediar a violação;

21.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;

21.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;

21.2.16. Comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;

21.2.17. Abster-se de apresentar ou cobrar, sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente, despesa diversa da expressamente determinada neste contrato;

21.2.18. Cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;

21.2.19. Dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, internet, correio eletrônico e outros recursos tecnológicos complementares, necessários à prestação dos serviços;

21.2.20. Nomear preposto junto ao **BDMG** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

21.2.21. Aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do objeto, incluindo o acesso a informações relativas a eventuais certificações e relatórios de auditorias independentes especializadas contratadas pelo provedor de nuvem referentes aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;

21.2.22. Informar ao **BDMG**, na ocasião do planejamento da implantação dos serviços, os países onde os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução CMN 4.893/2021;

21.2.23. Permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme art. 33 §1º da Resolução 4557/2017 e art.17 VII da Resolução 4893/2021 a:

I. termos firmados deste contrato;

II. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

III. dependências da **CONTRATADA**.

21.2.24. No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do **BDMG**:

I. conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da **CONTRATADA**; e

II. notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **BDMG**.

21.2.25. Conhecer e observar o Código de Ética do **BDMG**, especialmente no que dispõe o art. 9º, cujo conteúdo consta do sítio eletrônico do **BDMG**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

22.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.

22.2. Para tanto, a **CONTRATADA**, de modo prévio à assinatura do instrumento contratual, assinará o termo de compromisso de manutenção de sigilo, de acordo com o modelo indicado no ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO.

22.3. Durante a vigência do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a **CONTRATADA** repassará ao **BDMG** todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.

22.4. A **CONTRATADA** limitará o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

22.5. A **CONTRATADA** informará imediatamente ao **BDMG** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BDMG** para remediar a violação.

22.6. A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e assegurará ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

22.7. As obrigações de sigilo subsistirão ao término contrato ou em caso de sua rescisão.

22.8. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

23.1. Caberá ao Superintendente de Tecnologia do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

23.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

23.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

23.4. A **CONTRATADA** entregará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula do contrato;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber a **CONTRATADA**.

23.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

23.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

23.7. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

23.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÕES

24.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 24.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 24.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

24.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata este subitem, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

24.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo fornecedor que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

25.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar os serviços objeto deste contrato.

25.2. A cessão de direitos referentes à propriedade intelectual não se aplica nesta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INADIMPLEMENTO

26.1. Serão considerados inadimplentes:

- 26.1.1. A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- 26.1.2. O **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional do objeto até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

26.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SANÇÕES CONTRATUAIS

27.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, incluídas as ordens de serviço emitidas, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;
- c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.2. A advertência será aplicada na forma a seguir:

- 27.2.1.** Reincidência de atraso superior a 15 (quinze) dias em relação ao prazo fixado para início da ordem de serviço ou de entrega dos produtos ou serviços nela definidos, no período de 6 (seis) meses a contar da data da primeira ocorrência;
- 27.2.2.** Não atingimento de um mesmo nível mínimo de serviço durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, apurados em um período de 12 (doze) meses;
- 27.2.3.** Inobservância de outras normas contidas no edital e/ou no instrumento de contratação, de que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.
- 27.2.4.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

27.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do subitem 27.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.3.1. A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

27.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

- a) multa moratória diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução contratual de que trata a Cláusula décima quinta - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.
- b) multa moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço ou da ordem de serviço, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado não abarcada pela hipótese anterior, tal como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória caso persista a irregularidade;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço ou da ordem de serviço, a cada 3 (três) advertências no período de 12 (doze) meses;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**.

27.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

27.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução do contrato e, caso esta não seja suficiente, será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

27.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

27.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

27.6.2. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

27.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

- a) Sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 02 (dois) anos;
- b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 02 (dois) anos;
- c) Pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 02 (dois) anos;
- d) Enseje o retardamento da execução do objeto da contratação suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e) Falhe na execução dos serviços, observada a aplicação das demais penalidades em ordem progressiva: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dos) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Realize fraude na execução do contrato: suspensão por 02 (dois) anos;
- g) Não mantenha a proposta apresentada na licitação: suspensão por 02 (dois) anos;
- h) Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 02 (dois) anos.

27.8. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

28.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

28.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

28.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

28.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

28.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

28.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLAUSULA VIGÉSIMA NOVA - RESCISÃO

29.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do REGULAMENTO do **BDMG** e da legislação pertinente:

29.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

29.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

29.1.3. Por determinação judicial.

29.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. ter decretada sua falência;

III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservar da vedação ao nepotismo;

VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

29.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

29.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado, mediante mensagem eletrônica ao contato do preposto, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

29.5. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

30.1. Havendo o compartilhamento de dados pessoais pelo **BDMG**, a **CONTRATADA**, quando os receber, proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

30.2. Para efeitos deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

30.3. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com este contrato. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

30.4. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES

31.1. Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- I. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;
- II. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- III. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

32.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

32.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

33.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - LOTE 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **BDMG-23/2021**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital **BDMG-27/2021**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Prestação, pela **CONTRATADA** ao **BDMG**, de SERVIÇOS DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE (GRC) EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, compostos pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo a ser executado anualmente	Quantitativo total previsto para o período contratado
1	Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação	Serviço sob demanda	1 (um)	2 (dois)
2	Revisão da Política de Segurança da Informação e Cibernética	Serviço sob demanda	1 (um)	2 (dois)

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo a ser executado anualmente	Quantitativo total previsto para o período contratado
3	Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética	Serviço sob demanda	1 (um) - apenas uma única vez durante o período contratual	1 (um)
4	Serviços Técnicos Especializados de Segurança	Hora técnica sob demanda	960 (novecentos e sessenta)	1.920 (mil novecentos e vinte)

2.2. Os SERVIÇOS DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE (GRC) EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO são de natureza eventual e serão adquiridos sob demanda, a critério do **BDMG**, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo BDMG, e sem garantia de consumo mínimo.

2.2.1. O quantitativo total referente ao item 3-Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética constante da Tabela do subitem 2.1. — 01 (um) único serviço — será executado uma única vez durante todo o período contratual.

2.3. Salvo indicação expressa em contrário, todos os serviços serão prestados remotamente pela **CONTRATADA** e todas as especificações técnicas deste contrato são mínimas e obrigatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste contrato serão consideradas as seguintes definições:

3.1.1. Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança das informações do **BDMG**, levando à perda de um ou mais princípios básicos de Segurança da Informação: Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade.

3.1.2. Incidente de segurança crítico: incidente que ocasionar uma situação de crise, decorrente do comprometimento massivo de dados sigilosos ou da interrupção de redes de computadores ou sistemas de informação por prazo intolerável, com prováveis impactos financeiros, legais ou de imagem significativos para o BDMG.

3.1.3. Resolução CMN 4.893/2021: dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cmn-n-4.893-de-26-de-fevereiro-de-2021-305689973>

CLÁUSULA QUARTA - DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DE MATURIDADE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** analisará o modelo atual de segurança da informação do **BDMG** em relação aos pilares de governança, estrutura de gerenciamento, processos e controles.

4.1.1. O diagnóstico e a avaliação serão feitos com base em normas e frameworks de segurança reconhecidos no mercado, tais como ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27002, Cybersecurity Framework do National Institute of Standards and Technology (NIST), e CIS Controls, e na Resolução CMN nº 4.893/2021 (antiga Resolução CMN nº 4.658/2018). Ao final do trabalho, a **CONTRATADA** recomendará a estratégia e as ações necessárias para o BDMG atingir o “Nível 3, Reproduzível” do Cybersecurity Framework do NIST no prazo de 24 meses.

4.2. Principais atividades a serem executadas pela **CONTRATADA** no âmbito dos serviços de Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação:

4.2.1. Mapear as atuais práticas de segurança da informação do **BDMG** e seus riscos: entender o modelo de negócio, a natureza das operações e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da Instituição e seus objetivos estratégicos; mapear os principais riscos de segurança da informação existentes.

4.2.2. Para entendimento dos processos, práticas e controles de segurança da informação existentes, a **CONTRATADA** entrevistará até 12 (doze) executivos-chave e gestores do **BDMG**.

4.2.3. Entender o ambiente de governança e gestão de riscos de segurança da informação do **BDMG**: estrutura de governança e gestão de riscos, papéis e responsabilidades, processos de controle e métricas de segurança da informação.

4.2.4. Analisar a arquitetura de segurança do ambiente on-premise e de nuvem do BDMG, descrita no Apêndice I - Ambiente Computacional e de Segurança do BDMG deste Anexo I - Termo de Referência, com o objetivo de identificar lacunas ou oportunidades de melhoria (gap analysis), com foco nos controles de:

I.Segurança de perímetro: avaliação de elementos de segurança e seu respectivo posicionamento, tais como Firewall, IDS/IPS, exposição de serviços e proteção de informação;

II.Segurança de rede: avaliação de como a rede está estruturada, sua arquitetura, tecnologias utilizadas, segmentação, controle de acesso à rede e seus recursos, filtro de conteúdo e proteção da informação em trânsito;

III.Segurança de dispositivos: avaliação dos tipos de dispositivos que podem acessar a rede, meios de acesso, proteção contra malware, gestão de atualização, isolamento, proteção das informações e controles de segurança;

IV.Segurança de sistemas: avaliação do fluxo das informações, integração, protocolos utilizados, gateway de proteção, controles de acesso lógico e autenticação, acesso a dados sigilosos e controle de rastreabilidade e auditoria;

V. Segurança de dados: avaliação da proteção dos dados em repouso, ciclo de vida da informação, proteções criptográficas, gestão de identidades e acesso e auditoria.

4.2.5. Recomendar a estratégia e elaborar os planos de ação necessários para o **BDMG** atingir o “Nível 3, Reproduzível” do Cybersecurity Framework do NIST no prazo de 24 meses, com base nos resultados das análises e nas principais lacunas identificadas.

4.3. Produtos a serem entregues pela **CONTRATADA**:

I. Relatório detalhado de diagnóstico e avaliação de maturidade atual do **BDMG** em segurança da informação;

II. Recomendações de estratégia e planos de ação de curto (6 meses), médio (12 meses) e longo prazo (24 meses). Para cada ação ou projeto recomendado serão descritos: objetivos, benefícios esperados e riscos mitigados, fatores críticos de sucesso, estimativas de prazos de duração e de recursos e investimentos necessários;

III. Proposição de métricas e indicadores corporativos de segurança da informação;

IV. Resumo executivo e apresentação dos resultados.

4.4. Prazos máximos:

4.4.1. 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para a realização de reunião inicial de planejamento da execução do serviço com o **BDMG**.

4.4.2. 40 (quarenta) dias úteis, contados da data da reunião inicial de planejamento, para a execução dos serviços e entrega dos produtos definidos no subitem 4.3. deste contrato.

4.4.3. O **BDMG** examinará os produtos ou serviços entregues em até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega pela **CONTRATADA**.

4.4.4. A **CONTRATADA** corrigirá os eventuais defeitos encontrados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação pelo **BDMG**, sem ônus adicional.

4.4.5. Caso o **BDMG** avalie o produto ou serviço corrigido como insuficiente ou inadequado, a Ordem de Serviço será considerada em atraso até que todas as pendências sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA

5.1. A **CONTRATADA** revisará a Política de Segurança da Informação e Cibernética do **BDMG** e fará recomendações de melhoria compatíveis com:

- I. o porte, o perfil de risco e o modelo de negócio do **BDMG**;
- II. a natureza das operações e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos do **BDMG**; e
- III. a confidencialidade dos dados e das informações sob responsabilidade do **BDMG**.

5.2. Principais atividades a serem executadas pela **CONTRATADA** no âmbito dos serviços de Revisão da Política de Segurança da Informação e Cibernética:

5.2.1. Analisar e revisar os **10 (dez) normativos** da Política de Segurança da Informação e Cibernética do **BDMG**, com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, no Cybersecurity Framework do NIST, na Resolução CMN nº 4.893/2021, na legislação aplicável e no Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação realizado no item anterior.

5.2.2. Identificar as deficiências da Política atual e propor o seu aperfeiçoamento, incluindo a criação de novos normativos quando for o caso.

5.2.2.1. Para cada proposição, a **CONTRATADA** apresentará a fundamentação técnica, legal ou normativa e os riscos que serão mitigados.

5.2.3. Analisar os principais procedimentos operacionais, processos e controles de segurança da informação implementados e recomendar as melhorias necessárias para assegurar sua conformidade com a Política.

5.3. Produtos a serem entregues pela **CONTRATADA**:

- I. Recomendações de melhorias da Política de Segurança da Informação e Cibernética do **BDMG**, incluindo a proposta de normatização de controles e procedimentos que assegurem a sua operacionalização de forma efetiva e padronizada.
- II. Resumo executivo e apresentação dos resultados.

5.4. Prazos máximos:

5.4.1. 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para a realização de reunião inicial de planejamento da execução do serviço com o **BDMG**.

5.4.2. 40 (quarenta) dias úteis, contados da data da reunião inicial de planejamento, para a execução dos serviços e entrega dos produtos definidos no subitem 5.3. deste contrato.

5.4.3. O **BDMG** examinará os produtos ou serviços entregues em até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega pela **CONTRATADA**.

5.4.4. A **CONTRATADA** corrigirá os eventuais defeitos encontrados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação pelo **BDMG**, sem ônus adicional.

5.4.5. Caso o **BDMG** avalie o produto ou serviço corrigido como insuficiente ou inadequado, a Ordem de Serviço será considerada em atraso até que todas as pendências sejam sanadas.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE GERENCIAMENTO DE CRISE CIBERNÉTICA

6.1. A **CONTRATADA** elaborará o Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética do **BDMG** e integrá-lo ao Plano de Continuidade de Negócios do **BDMG**, já existente.

6.2. O gerenciamento de crise cibernética se inicia quando:

- I. ficar caracterizado grave impacto material ou de reputação ao **BDMG**;
- II. restar evidente que as ações de resposta ao incidente cibernético provavelmente persistirão por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;
- III. o incidente impactar a atividade finalística ou o serviço crítico mantido pelo **BDMG**;
- IV. o incidente atrair grande atenção da mídia e da população em geral.

6.3. O Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética utilizará os resultados da Análise de Impacto nos Negócios (BIA) elaborada, e fornecida, pelo **BDMG**.

6.4. A **CONTRATADA** elaborará o Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética, dividido em 3 (três) fases:

- I. Planejamento (pré-crise);
- II. Execução (durante a crise); e
- III. Melhoria Contínua (pós-crise).

6.5. Principais atividades a serem executadas pela **CONTRATADA** no âmbito dos serviços de elaboração do Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética:

6.5.1. Identificar os principais cenários de risco e documentar os critérios que serão usados para determinar uma situação de crise cibernética;

6.5.2. Identificar e recomendar a estrutura de gerenciamento de crise cibernética, incluindo as áreas responsáveis, os participantes do Comitê de Gerenciamento de Crise Cibernética e suas respectivas atribuições;

6.5.3. Documentar quem precisará ser notificado em caso de crise, quando e como essa notificação será feita, incluindo, no mínimo, critérios e procedimentos de notificação ao Banco Central do Brasil e/ou à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e de acionamento de autoridades policiais;

6.5.4. Identificar e documentar os procedimentos, no nível macro, de resposta à crise, incluindo a proposta de estratégia de comunicação com os colaboradores, clientes e público externo;

6.5.5. Estabelecer os procedimentos básicos para a coleta e preservação de evidências, para futura análise forense, se for o caso;

6.5.6. Estabelecer um processo de teste e atualização periódica do Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética;

6.5.7. Planejar e coordenar a execução de um teste de mesa (“sala de guerra”) para um dos cenários de incidente definidos no Plano, a ser escolhido pelo **BDMG**.

6.6. Produtos a serem entregues pela **CONTRATADA**:

I. Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética;

II. Plano de ação para implantação;

III. Resumo executivo e apresentação do Plano;

IV. Planejamento e coordenação de um teste de mesa.

6.7. Prazos máximos:

6.7.1. 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para a realização de reunião inicial de planejamento da execução do serviço com o **BDMG**.

6.7.2. 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data da reunião inicial de planejamento, para a execução dos serviços e entrega dos produtos definidos no subitem 6.6 deste contrato.

6.7.3. O **BDMG** examinará os produtos ou serviços entregues em até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega pela **CONTRATADA**.

6.7.4. A **CONTRATADA** corrigirá os eventuais defeitos encontrados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação pelo **BDMG**, sem ônus adicional.

6.7.5. Caso o **BDMG** avalie o produto ou serviço corrigido como insuficiente ou inadequado, a Ordem de Serviço será considerada em atraso até que todas as pendências sejam sanadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos especializados em segurança da informação, de mesma natureza dos SERVIÇOS DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE (GRC) EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, sob demanda em um total de 960 (novecentas e sessenta) horas por ano, e sem garantia de consumo mínimo visto a necessidade da execução depender de evento futuro, tais como:

7.1.1. Elaboração de pareceres em segurança da informação;

7.1.2. Apoio consultivo em situação de crise cibernética;

7.1.3. Elaboração de normativos de segurança, no caso de alterações na legislação ou regulamentação vigentes;

7.1.4. Análise forense computacional.

7.2. O escopo dos serviços, cronograma, responsáveis, produtos a serem entregues, estimativa de consumo de horas e prazo máximo de execução serão definidos por meio de Ordem de Serviço, emitida após reunião específica do **BDMG** com a **CONTRATADA** para detalhamento da demanda.

7.3. Após a execução dos serviços, o **BDMG** examinará os produtos ou serviços entregues em até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega pela **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** corrigirá os eventuais defeitos encontrados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação pelo **BDMG**, sem ônus adicional.

7.5. Caso o **BDMG** avalie o produto ou serviço corrigido como insuficiente ou inadequado, a Ordem de Serviço será considerada em atraso até que todas as pendências sejam sanadas.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo planejamento e gerenciamento dos serviços prestados, sem ônus adicional para o **BDMG**, sendo responsável por indicar profissionais especializados da sua equipe para atuarem como:

8.1.1. Coordenador Sênior: profissional de nível sênior responsável por elaborar a estratégia de execução dos serviços e garantir o atingimento dos resultados com a qualidade exigida. Também conduzirá as reuniões executivas com o **BDMG** e de apresentação de resultados.

8.1.2. Gerente de Projeto: profissional especializado em gestão de projetos, responsável pelo planejamento, elaboração de cronograma e entrega da documentação associada a cada fase de execução dos serviços.

8.2. Os serviços serão adquiridos sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pelo **BDMG**, e serão remunerados em função das ordens de serviço entregues no mês.

8.3. A prorrogação do prazo de execução de uma Ordem de Serviço somente será possível mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de relatório de impacto contendo justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelo **BDMG**, ou por interesse do **BDMG**, em caso de impedimento devidamente justificado que dificulte ou não permita a execução dos serviços.

8.4. Uma Ordem de Serviço somente será considerada concluída após a entrega de todos os produtos ou serviços nela especificados com a qualidade exigida.

8.5. O **BDMG** somente efetuará o pagamento das ordens de serviço previamente aprovadas e após o recebimento definitivo, sendo vedado pagamento prévio ou parcial de serviços sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA - PERFIS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

9.1. A **CONTRATADA** dimensionará a sua equipe técnica de profissionais de forma a atingir os níveis mínimos de serviço exigidos neste contrato.

9.2. Esses profissionais possuirão capacitação técnica e experiência compatíveis com a complexidade dos serviços a serem prestados e o sigilo das informações a serem tratadas.

9.3. A seleção, formação e gerenciamento desses profissionais será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o **BDMG**.

9.4. Perfis profissionais mínimos exigidos:

9.4.1. Coordenador Sênior: profissional de nível sênior, com experiência comprovada em sistemas de gestão de segurança da informação e no mínimo uma das seguintes certificações ou equivalentes:

I. Certified Information Systems Security Professional (CISSP)

II. Certified Information Security Manager (CISM)

- III. Certified Information Systems Auditor (CISA)
- IV. Certified in Risk and Information Systems Control (CRISC)
- V. ISO 27001 Lead Implementer
- VI. CCISO: Certified Chief Information Security Officer

9.4.2. Especialista em segurança cibernética: profissional de nível sênior com experiência comprovada na área de segurança da informação, conhecimentos avançados em sistemas operacionais, redes de computadores e soluções de segurança, e no mínimo uma das seguintes certificações ou equivalentes:

- I. Certified Ethical Hacker (CEH)
- II. GIAC Certified Incident Handler (GCIH)
- III. CompTIA Cybersecurity Analyst (CySA+)
- IV. CompTIA PenTest+
- V. Offensive Security Certified Professional (OSCP)

9.4.3. Especialista em Gestão de Segurança da Informação: experiência profissional comprovada na implementação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), com a seguinte certificação ou equivalente:

- I. Information Security Foundation based on ISO/IEC 27001

9.5. Em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, a **CONTRATADA** promoverá o repasse de conhecimento aos substitutos, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços e sem ônus adicionais ao **BDMG**.

9.6. No início da implantação dos serviços, a **CONTRATADA** entregará a respectiva documentação comprobatória de certificação e experiência dos profissionais envolvidos, além da comprovação de vínculo desses profissionais com a **CONTRATADA**:

9.6.1. Caso o profissional não seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado por meio do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado com a **CONTRATADA**, ou mediante apresentação do respectivo contrato de prestação de serviços;

9.6.2. Caso o profissional seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor

9.7. Não será necessário que um mesmo profissional tenha todas as certificações exigidas. A **CONTRATADA** poderá dispor de diversos profissionais que se complementem em termos de experiência e capacitação técnica. É imperativo que cada profissional seja alocado no momento oportuno, no qual a referida experiência e a capacitação técnica serão exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

10.1. Os níveis mínimos de serviços são critérios objetivos e mensuráveis que visam a aferir e avaliar a qualidade, o desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança dos serviços contratados.

10.2. Os níveis mínimos de serviços exigidos estão detalhados na tabela abaixo, bem como os percentuais de glosas sobre os pagamentos devidos à **CONTRATADA** quando do descumprimento das metas estabelecidas:

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo com base no mês calendário	Meta Exigida	Glosa por ocorrência
1	Cumprimento do prazo de início/entrega da ordem de serviço.	$\text{Prazo de início/entrega} = \text{Prazo real} - \text{Prazo definido na OS}$	≤ 0	2% (+1% a cada dia útil excedente)

10.3. O valor do somatório de todas as glosas aplicáveis estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da fatura mensal do serviço, no mês de ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.4. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por ações ou soluções de pendências que dependam exclusivamente do **BDMG**.

10.5. O não atingimento de um mesmo nível de serviço durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses, ensejará a aplicação das Sanções Administrativas previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma remota, com acesso seguro ao ambiente do **BDMG**, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato.

12.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

12.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. Multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;

12.3.3. Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

12.3.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.

12.5. A **CONTRATADA** obrigará-se a:

12.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério do **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor total do contrato ou prorrogação de sua vigência; e

12.5.2. repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

12.7. A garantia na modalidade fiança bancária será apresentada conforme o modelo constante no edital BDMG-27/2021, ANEXO VII – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA.

12.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.9. Isenção de responsabilidade da garantia:

12.9.1. O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **BDMG**;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG** no âmbito da execução do contrato.

12.9.2. Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

12.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

12.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

12.12. Será considerada extinta a garantia, de modo alternativo:

12.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.12.2. 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

13.1. O valor total para esta contratação é de R\$ <inserir valor global da proposta vencedora> ficando assim registrados os preços para os itens de serviço:

Item	Descrição	Unidade	Valor ofertado por unidade (R\$)
1	Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação	serviço sob demanda	<informar valor de cada unidade de serviço sob demanda da proposta vencedora>
2	Revisão da Política de Segurança da Informação e Cibernética	serviço sob demanda	<informar valor de cada unidade de serviço sob demanda da proposta vencedora>
3	Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética	serviço sob demanda	<informar valor de cada unidade de serviço sob demanda da proposta vencedora>
4	Serviços Técnicos Especializados de Segurança	Hora técnica sob demanda	<informar valor de cada hora técnica de serviço sob demanda da proposta vencedora>

13.2. Os valores estipulados para os serviços serão reajustados desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou dos reajustes subsequentes, mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, acumulado do período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº 8173916173 PC - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Consultorias, para o exercício de 2022, e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 anos, contado da data <indicar data ou indicar data de assinatura, conforme o caso>.

15.2. Será admitida, observado o limite legal, a prorrogação ordinária dos itens 1-Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação, 2-Revisão da Política de Segurança da Informação e Cibernética e 4-Serviços Técnicos Especializados de Segurança indicados no subitem 2.1. deste contrato, considerado que tais serviços têm caráter de prestação continuada.

15.2.1. O quantitativo total — 01 (um) único serviço — referente ao item 3-Plano de Gerenciamento de Crise Cibernética, indicado no subitem 2.1. deste contrato, será executado uma única vez e não poderá ser ordinariamente prorrogado, em eventual aditamento de prorrogação, por se tratar de serviço de execução única.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado observados os limites legais e parâmetros normativos do REGULAMENTO do **BDMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG** a prévia do faturamento das ordens de serviço entregues no mês anterior, efetuadas as glosas atinentes aos níveis mínimos de serviço.

17.2. O **BDMG** analisará a documentação e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e manifestará o seu aceite definitivo ou recusa.

17.2.1. Caso o **BDMG** não se manifeste, positiva ou negativamente, neste prazo, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito.

17.2.2. Aceito definitivamente o objeto a **CONTRATADA** poderá enviar os documentos fiscais devidos.

17.3. Caso seja constatado erro, incongruência ou qualquer pendência que impeça o pagamento, o **BDMG** solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo disposto no item anterior.

17.4. O **BDMG** realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega dos documentos fiscais, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, ou código de barras contido na respectiva fatura.

17.5. O pagamento está condicionado à apresentação do respectivo documento fiscal, que só poderá ser emitido após o recebimento definitivo do objeto.

17.5.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG**, pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão.

17.5.2. Caso os prazos para entrega previstos no item anterior não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

17.6. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele constarão os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

17.7. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

17.8. Constatando-se alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, será o mesmo devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo **BDMG** do documento devidamente corrigido.

17.9. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive tributos retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo a **CONTRATADA** destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

17.10. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

17.11. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

17.12. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

18.1. Obrigações do **BDMG**:

18.1.1. Proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;

18.1.2. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

18.1.3. Rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

18.1.4. Efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;

18.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;

18.1.6. Prover todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

18.1.7. Prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

18.1.8. Fornecer à **CONTRATADA** cópia da Política de Segurança da Informação e Cibernética do **BDMG**.

18.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

18.2.1. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e de contratação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se ao **BDMG** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

18.2.2. Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas do **BDMG**, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;

18.2.3. Refazer ou corrigir os serviços justificadamente recusados pelo **BDMG**, imediatamente após o comunicado, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas;

18.2.4. Cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

18.2.5. Assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados;

18.2.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;

18.2.7. Ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por seus empregados ou prepostos, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc. que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

18.2.8. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

18.2.9. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

18.2.10. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;

18.2.11. Comunicar previamente ao **BDMG** a eventual substituição do Coordenador Sênior;

18.2.12. Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

18.2.13. Informar imediatamente ao **BDMG** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BDMG** para remediar a violação;

18.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;

18.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;

18.2.16. Comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;

18.2.17. Abster-se de apresentar ou cobrar, sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente, despesa diversa da expressamente determinada neste contrato;

18.2.18. Cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;

18.2.19. Dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, internet, correio eletrônico e outros recursos tecnológicos complementares, necessários à prestação dos serviços;

18.2.20. Nomear preposto junto ao **BDMG** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

18.2.21. Aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do objeto, incluindo o acesso a informações relativas a eventuais certificações e relatórios de auditorias independentes especializadas contratadas pelo provedor de nuvem referentes aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;

18.2.22. Promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a citada Lei, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável;

18.2.23. Permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme art. 33 §1º da Resolução 4557/2017 e art.17 VII da Resolução 4893/2021 a:

- I. termos firmados deste contrato;
- II. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
- III. dependências da **CONTRATADA**.

18.2.24. No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do **BDMG**:

I. conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da **CONTRATADA**; e

II. notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

- a) a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e
- b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **BDMG**.

18.2.25. Conhecer e observar o Código de Ética do **BDMG**, especialmente no que dispõe o art. 9º, cujo conteúdo consta do sítio eletrônico do **BDMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFIDENCIALIDADE

19.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.

19.2. Para tanto, a **CONTRATADA**, de modo prévio à assinatura do instrumento contratual, assinará o termo de compromisso de manutenção de sigilo, de acordo com o modelo indicado no ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO.

19.3. Durante a vigência do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a **CONTRATADA** repassará ao **BDMG** todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.

19.4. A **CONTRATADA** limitará o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

19.5. A **CONTRATADA** informará imediatamente ao **BDMG** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BDMG** para remediar a violação.

19.6. A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e assegurará ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas

liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

19.7. As obrigações de sigilo subsistirão ao término contrato ou em caso de sua rescisão.

19.8. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. Caberá ao Superintendente de Tecnologia do BDMG executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

20.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

20.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

20.4. A **CONTRATADA** entregará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:
 - a) de descumprimento de cláusula do contrato;
 - b) de aplicação de penalidade;
 - c) de rescisão;
 - d) de convocação;
 - e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e
 - f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.
- III. representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber a **CONTRATADA**.

20.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

20.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

20.7. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

20.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 21.1.1.** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 21.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

21.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata este subitem, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

- 21.2.1.** No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo fornecedor que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar os serviços objeto deste contrato.

22.2. A cessão de direitos referentes à propriedade intelectual não se aplica nesta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INADIMPLENTO

23.1. Serão considerados inadimplentes:

- 23.1.1.** A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- 23.1.2.** O **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional do objeto até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

23.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, incluídas as ordens de serviço emitidas, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- a) Advertência;

- b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;
- c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.2. A advertência será aplicada na forma a seguir:

24.2.1. Reincidência de atraso superior a 15 (quinze) dias em relação ao prazo fixado para início da ordem de serviço ou de entrega dos produtos ou serviços nela definidos, no período de 6 (seis) meses a contar da data da primeira ocorrência;

24.2.2. Inobservância de outras normas contidas no edital e/ou no instrumento de contratação, de que não advenham comprovados prejuízos ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

24.2.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

24.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do subitem **24.1**, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.3.1. A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

24.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

a) multa moratória diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução contratual de que trata a Cláusula décima segunda - Garantia de Execução Contratual.

b) multa moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado não abrangida pela hipótese anterior, tal como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória caso persista a irregularidade;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 3 (três) advertências no período de 12 (doze) meses;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**.

24.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

24.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução do contrato e, caso esta não seja suficiente, será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

24.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

24.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

24.6.2. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

24.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

a) Sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 02 (dois) anos;

b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 02 (dois) anos;

c) Pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 02 (dois) anos;

d) Enseje o retardamento da execução do objeto da contratação suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

e) Falhe na execução dos serviços, observada a aplicação das demais penalidades em ordem progressiva: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dos) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

f) Realize fraude na execução do contrato: suspensão por 02 (dois) anos;

g) Não mantenha a proposta apresentada na licitação: suspensão por 02 (dois) anos;

h) Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 02 (dois) anos.

24.8. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

25.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

25.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

25.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

25.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

25.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas

envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

25.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

25.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO

26.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do REGULAMENTO do **BDMG** e da legislação pertinente:

26.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

26.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

26.1.3. Por determinação judicial.

26.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. ter decretada sua falência;

III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservar a vedação ao nepotismo;

VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

26.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado, mediante mensagem eletrônica ao contato do preposto, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

26.5. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

27.1. Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

I. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

II. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

III. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

28.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

28.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

29.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

ANEXO VI - MODELO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

_____, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, responsável pela prestação dos serviços constantes do contrato nº (formato XXXX/ano), decorrente do processo licitatório BDMG-27/2021, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG, doravante designado BDMG, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do BDMG, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do BDMG e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BDMG e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- Documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BDMG deve observar, por imposição legal;
- Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BDMG e outros;
- Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

3.2. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BDMG a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BDMG poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao BDMG, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BDMG.

4.2. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato acima referido, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BDMG qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BDMG e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do contrato referido no preâmbulo do presente Termo, a transmitir todo o seu conteúdo à equipe alocada para execução dos serviços e garantir que todos obedecerão às regras ora ajustadas, sob pena das responsabilidades legais ou contratuais do RESPONSÁVEL ou do membro da equipe que as desprezarem.

Local e data

<representantes legais RESPONSÁVEL>

ANEXO VII - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente, o (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), doravante designada AFIANÇADA, com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito), para efeito de garantia à execução do contrato nº (número do contrato, formato XXXX/ano), decorrente do processo licitatório BDMG-27/2021, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., doravante designado BDMG, para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;
- c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA; e

d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente Carta de Fiança se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 10/11/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37719568** e o código CRC **5826E534**.